

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 174

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 17 de outubro de 2012

Uchoa lança pedra fundamental de novos prédios do Legislativo

Plenário, três plenarinhos, auditório e estacionamento integram complexo

O presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), faz, hoje, às 11h, o lançamento da pedra fundamental dos dois novos prédios da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Os edifícios foram projetados pelo arquiteto Carlos Fernando Pontual, e serão executados pela Construtora Potencial, de Pernambuco. De acordo com o superintendente-geral da Alepe, Marcelo Cabral, o prazo para a conclusão do trabalho, orçado em R\$ 36,3 milhões, é 18 meses.

No local, na Rua da União, o deputado Guilherme Uchoa; o primeiro-secretário, deputado João Fernando Coutinho (PSB); e o arquiteto Carlos Pontual detalharão as melhorias que as novas instalações trarão ao trabalho do Parlamento Estadual. Além disso, como forma de marcar a importância da obra, o Poder Legislativo decidiu depositar



RINALDO MARQUES

INVESTIMENTO - Obras orçadas em R\$ 36,3 milhões e estarão prontas em 18 meses

uma Cápsula do Tempo, próximo à pedra fundamental. A intenção é oferecer às futuras gerações uma amostra de como se encontrava Pernambuco à época da constru-

ção dos novos edifícios.

Para isso, uma urna de bronze, contendo cópias de jornais do dia como o *Diário Oficial do Estado*, além de documentos, a exemplo da

Constituição Estadual e do Regimento Interno da Casa, serão depositadas no terreno. A expectativa é que a cápsula seja aberta em 2032. Para garantir a preservação do

material, contudo, a Assembleia Legislativa se preocupou em revestir os exemplares com papel alcalino. A urna, por sua vez, será colocada dentro de uma caixa de madeira nobre.

Ainda no evento, um representante da família do ex-primeiro-secretário da Casa, deputado João Negromonte, morto em novembro de 2008, realizará o descerramento da pedra fundamental e se pronunciará sobre a iniciativa da Alepe de nomear um dos prédios de Edifício Deputado João Negromonte. A outra edificação será o Novo Plenário. A conclusão da cerimônia se dará no Salão Nobre do Palácio Joaquim Nabuco, onde será descerrada a maquete da obra.

ESTRUTURA - Em um dos prédios funcionarão o Plenário, três plenarinhos, auditório, estacionamento e salão de festas - com capacidade para aproximadamente 200 pes-

soas. O segundo edifício será paralelo e gêmeo ao atual Anexo I, com seis andares, onde se localizarão os gabinetes dos deputados, a Presidência e a Primeira Secretaria. Depois da construção dos dois novos edifícios, o anexo I passará a abrigar a área administrativa da Casa.

Além da construção de espaços mais adequados às necessidades atuais de trabalho, dois outros aspectos são importantes na obra. O primeiro, lembra Marcelo Cabral, é a preservação do Palácio Joaquim Nabuco, construído no século 19, hoje catalogado como museu e patrimônio histórico de Pernambuco. Sua estrutura secular requer controle quanto ao fluxo de pessoas. "Vamos reservá-lo para visitas e reuniões solenes", explicou. O segundo é a devolução de imóveis, hoje alugados, a partir da criação de espaços próprios.

Hospital e ambulatório

Secretaria de Saúde deve receber R\$ 30 milhões

Novos aportes deverão fomentar a oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de referência no Estado. Ontem pela manhã, os integrantes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovaram, por unanimidade, o remanejamento de R\$ 30 milhões a favor da Secretaria de Saúde. A iniciativa financeira está detalhada no Projeto de Lei Ordinária nº 1.129/2012, de autoria do Poder Executivo.

De acordo com a redação da matéria, relatada, na ocasião, pelo deputado Sílvio

Costa Filho (PTB), os recursos serão aplicados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES). O objetivo é garantir a oferta de procedimentos de média e alta complexidades nos ambulatórios e hospitais de Pernambuco.

Além da proposição, o colegiado acatou, também por unanimidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.086/2012, de autoria do deputado Ricardo Costa (PTC). O texto institui o Dia Estadual dos Doutores da Alegria, a ser celebrado em 28 de setembro. A data marca a criação da organização so-



RINALDO MARQUES

ENCONTRO - Decisão favorável dos deputados que integram Comissão de Justiça

cial. Pioneira no País, a iniciativa leva diversão a pacientes de 14 hospitais brasileiros.

As unidades de saúde contempladas estão distribuídas em três capitais: Recife, São Paulo e Belo Horizonte. Este

ano, inclusive, as intervenções "besteirológicas", como são definidas as brincadeiras do grupo, completaram 21

anos. "A entidade desenvolve um trabalho extraordinário. Proporciona momentos de alegria e renova as forças daqueles que, muitas vezes, estão sem esperanças", enalteceu Costa, ao final da reunião.

PAUTA - Presidida pelo deputado Raimundo Pimentel, a CCLJ apreciou, ao todo, 14 projetos e distribuiu oito. Também participaram do encontro os deputados Ângelo Ferreira (PSB), Antônio Moraes (PSDB), Waldemar Borges (PSB), Daniel Coelho (PSDB) e Teresa Leitão (PT).

Ceasa/PE comemora meio século de existência

Unidade é considerada a mais moderna do País

Responsável por movimentar cerca de R\$ 160 milhões por mês e empregar, direta e indiretamente, 36 mil pessoas, o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa/PE) recebeu homenagens do Parlamento do Estado pela passagem de 50 anos. A solenidade, requerida pelo deputado Aluísio Lessa (PSB), lembrou que a Ceasa foi o primeiro empreendimento do tipo, estimulando o surgimento de outros pontos de distribuição no País. Atualmente, figura entre os quatro mais importantes entrepostos do Brasil, além de ser o mais moderno, devido a programas como Central de Embalagens, que permite pleno aproveitamento dos produtos.

O Centro também realiza programas sociais. Entre eles, o Sopa Amiga, que fornece alimento complementar para crianças carentes, idosos e de-

pendentes químicos na Região Metropolitana do Recife. A Ceasa abriga 1.350 permissionários fixos e comercializa, mensalmente, 80 mil toneladas. Fundada em 1962, na gestão do prefeito Pelópidas Silveira e na administração estadual de Miguel Arraes, foi idealizada e estruturada pelo agrônomo paraibano Lindalvo Farias. Hoje, é presidida por Romero Pontual, que está à frente da Ceasa há sete anos.

“A Assembleia cumpri-menta a diretoria, funcionários, diretores da Associação dos Permissionários da Ceasa/PE e o Sindicato dos Fruticultores, todos integrantes desse importante centro de abastecimento com tantos serviços proporcionados à sociedade pernambucana”, ressaltou o deputado Ângelo Ferreira (PSB), que coordenou a solenidade. Lessa pontuou: “Parabenizo Pontual e



PLACA - Aluísio Lessa, Pontual, Lyra Neto e Ângelo Ferreira

toda a equipe, que, com o acompanhamento da Secretaria de Agricultura, tem executado excelente trabalho. A Ceasa faz parte da história de Pernambuco e, nesta ocasião, quero render homenagens, também, ao neto de um dos criadores da Central Miguel Arraes, o governador Eduardo Campos”.

Em nome da unidade, Ro-

mero Pontual recebeu placa alusiva à solenidade. “Comemoramos o cinquentenário com a satisfação de sermos modelo. Inauguramos hoje (ontem) mais dois galpões”, ressaltou. A homenagem ocorreu em meio ao Encontro Latino-Americano de Mercados Atacadistas e contou com a presença de representantes de outros países.

Região metropolitana

Balanço da sucessão 2012 em Ipojuca

Com 20.754 dos votos válidos, o deputado Carlos Santana (PSDB) foi eleito prefeito do município de Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife (RMR). Ontem à tarde, o parlamentar agradeceu aos eleitores e às lideranças dos nove partidos que o apoiaram durante o pleito. “Foi uma luta árdua, mas encorajada pelo desejo de mudança da população. Seja no porta a porta, ou nos



PREFEITURA - Santana

comícios, víamos que o povo ansiava por dias melhores, o que nos alimentou na esperança pela vitória”, declarou o tucano, acrescentando que administrará com o apoio do vice, Pedro Mendes; e dos vereadores eleitos.

Santana acrescentou que aproveitará as oportunidades para modernizar a infraestrutura e trabalhará por mais inclusão social. “Quero levar para Ipojuca

o modelo de gestão implantado em Pernambuco pelo governador Eduardo Campos (PSB), grande incentivador e parceiro de nossa campanha”, destacou.

Por fim, o parlamentar parabenizou os deputados Izaías Régis (PTB) e Edson Vieira (PSDB) pela vitória nas disputas das Prefeituras de Garanhuns e de Santa Cruz do Capibaribe, respectivamente.

Resultado em Afrânio também repercute

Agradecer a eleição de Lúcia Mariano à Prefeitura do município de Afrânio, localizado no Sertão do Estado, foi o objetivo do pronunciamento do deputado Adalberto Cavalcanti (PHS), ontem à tarde, na Casa Joaquim Nabuco. A recém-eleita e esposa do parlamentar venceu o pleito com 7.179 votos – o que representa 54,99% dos votos válidos.

“A localidade vivencia- rá, agora, um período de de-

senvolvimento”, ressaltou, acrescentando que a cidade também receberá seu apoio. Atualmente, Afrânio conta com aproximadamente 18 mil habitantes e, segundo dados do Sistema Firjan, oferece a quinta pior assistência de saúde de Pernambuco.

Lúcia é a primeira mulher a gerir o município, que foi administrado, de 2000 a 2008, pelo próprio deputado Cavalcanti. “Ela conhece as



DESAFIO - Cavalcanti

Pernambuco

Cultura conquista atenção da mídia nacional

Reportagens e séries que celebram o centenário de Luiz Gonzaga, veiculada pela Rede Globo de Televisão, desde o semestre passado, têm dado mais visibilidade à cultura pernambucana. Essa é a opinião do deputado Henrique Queiroz (PR), que, ontem, na tribuna da Casa Joaquim Nabuco, parabenizou a emissora pelo “resgate histórico”. “Reverenciar as tradições nordestinas a partir do Velho Lua é registrar, nos Anais da história televisiva, o legado de um sertanejo que saiu do grotão árido do Sertão para ser destaque no País”, avaliou.

O parlamentar citou vários programas, a exemplo de *Causo & Cantos*, em que o apresentador, cantor e compositor Maciel Melo; e convidados contaram histórias curiosas sobre o forrozeiro e entoaram suas composições. “É uma forma de mostrar às novas gerações a grandeza do nordestino”, comentou.

Outra programação que mereceu destaque foi o *Nordeste, Viver e Preservar*, apresentado por Beatriz Castro e Francisco José. Em julho, os jornalistas estiveram no Sertão do Estado para mostrar a volta à natureza de uma ave imortalizada por Gonzagão, a asa branca. O programa também abordou a situação de outras aves que inspiraram o artista como a rolinha, o galo de campina e o assum preto.

Em setembro, a *Globo* estreou uma série no *Fantástico* em homenagem ao centenário do Rei do Baião. Os quatro episódios exibem cenas inéditas



ELOGIO - Henrique Queiroz

do Filme *Gonzaga – De Pai para Filho*, do diretor Breno Silveira, que tem estreia prevista, nos cinemas, para 26 de outubro. “O enredo trata da busca do cantor e compositor Gonzaguinha para entender quem foi o pai, Luiz Gonzaga, e sua trajetória” explicou Queiroz, acrescentando que vários artistas, entre eles, Elba Ramalho, Dominginhos e Gilberto Gil, prestam depoimentos reveladores.

Ao longo do ano, a Assembleia Legislativa vem prestando várias homenagens ao artista. Em dezembro, mês de aniversário do centenário, a Casa realizará a Assembleia Itinerante, em Exu (Sertão), cidade natal de Gonzaga. O Parlamento também promoverá a entrega de cem medalhas comemorativas à data e o Concurso de Redação Luiz Gonzaga – 100 anos de vida e obra do Pernambucano do Século, direcionado aos alunos da rede estadual de ensino. O deputado ainda registrou o orgulho de ter um *jingle* de campanha assinado por Luiz Gonzaga.

PLENÁRIO

Ordem do Dia

Em primeira discussão, foi aprovado, por unanimidade, o projeto de Lei Ordinária nº 1.122/12, de autoria do Executivo. A Comissão de Educação deu o parecer em Plenário, pois a matéria tramita em regime de urgência. A presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT), ressaltou que a proposição estende ao Colégio da Polícia Militar de Pernambuco (CPM) o Programa Ganhe o Mundo, ofertando aos alunos do Ensino Médio da rede pública estadual cursos de idiomas e intercâmbio com países de língua inglesa e espanhola. Além disso, a proposta institui, para militares e servidores que atuam no CPM, o Bônus de Desempenho Educacional (BDE). “Pelo mérito da iniciativa, voto pela aprovação”, ressaltou Teresa.

Apoio ao modelo econômico federal

Fortalecer produção é prioridade

A queda na taxa de juros cobrada sobre a rolagem da dívida nos cartões de crédito, entre os meses de agosto e setembro, motivou, ontem, o pronunciamento do deputado Luciano Siqueira (PCdoB). “O percentual baixou, em média, 0,28%, passando de 10,69% para 10,41% ao mês”, informou o parlamentar, repercutindo dados da pesquisa realizada pela Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac).

Na avaliação de Siqueira, a medida é fundamental para destravar o desenvolvimento econômico. “A redução gradual desse percentual faz parte de uma cadeia de acontecimentos que marca o Governo da presidente Dilma Rousseff (PT). Ela assumiu com firmeza o compromisso de baixar os juros”, declarou.



JOÃO BITA

PESQUISA - Luciano Siqueira citou queda dos juros

O deputado lembrou que, na gestão do então presidente Fernando Henrique Cardoso, priorizava-se o sistema financeiro, em detri-

mento do modelo produtivo, “que enfatiza o crescimento e amplia as oportunidades de emprego e renda”.

Usina Catende

Socialista pede para cancelar leilão

O cancelamento da nova data para o leilão da massa falida da Usina Catende, impasse que se arrasta há 17 anos, foi solicitado, ontem, pelo deputado Aluísio Lessa (PSB). O evento foi agendado pelo juiz da 18ª Vara Cível, Sílvio Romero Beltrão, para o próximo dia 30. O parlamentar argumentou que a ação de adjudicação apresentada pela assessoria jurídica da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Pernambuco (Fetape) foi negada.

“Os Governos Federal e Estadual orientaram a apresentação da proposta, na qual está previsto que os créditos trabalhistas sejam suficientes para fazer a usina voltar a moer, sob um novo modelo de cooperativa. A União tem interesse em agilizar o processo. É a primeira vez que surge a possibilidade de se restabelecer o potencial da unidade industrial. Usineiros, fornecedores e trabalhadores são favoráveis à recuperação. O



JOÃO BITA

ACORDO - Aluísio Lessa citou entendimento entre as partes

que falta é articular todas as entidades envolvidas no caso. O Banco do Brasil foi uma das que deram parecer contrário à adjudicação”, detalhou. O socialista integra a Comissão Especial da Assembleia, criada para acompanhar o processo de venda da empresa.

Lessa ressaltou que um empecilho para o andamen-

to do processo é a “postura” do atual síndico da massa falida. Além da suspensão do leilão, ele solicitou que o juiz Sílvio Romero volte a negociar, pois o modelo de cooperativismo a ser implantado na Usina Catende segue os moldes da Usina Pedrosa. “O formato servirá de exemplo para o Estado”, pontuou.

Pernambuco

Divulgar crescimento para atrair investidores

O crescimento econômico de Pernambuco continua superior à média nacional. O deputado Adalto Santos (PSB) comentou, na reunião plenária de ontem, os números mais recentes divulgados pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (Condepe/Fidem). O levantamento apontou alta no primeiro semestre deste ano em comparação ao mesmo período de 2011.

“Enquanto o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil repetiu o mesmo índice de 0,6%, nosso Estado alcançou a marca de 2,8%. No segundo trimestre, Pernambuco acumulou 1,7% de crescimento, contra 0,5% de desempenho registrado pelo País. Antes considerada duvidosa pela opinião pública, nossa capacidade de desenvolvimento mostra sinais de solidez e avança em ritmo acelerado. Para 2013, a expectativa será a mesma, com Pernambuco puxando o

crescimento do Nordeste”, acrescentou.

No entanto, o parlamentar lamentou o desconhecimento desses dados. “Pouco se sabe sobre o Estado que mais cresce e sua importância para a economia nacional é ignorada”, disse, informando que encami-

nhará ofício ao Executivo e ao secretário de Turismo, Alberto Feitosa. No documento, solicitará a difusão da potencialidade da economia pernambucana no País e no exterior, “para que os possíveis investidores conheçam as vantagens de se instalar aqui”.



JOÃO BITA

DETALHES - Adalto Santos comentou pesquisa recente

Imprensa

Mais visibilidade para o Interior

O potencial de Garanhuns, conhecida como Cidade das Flores e Suíça Pernambucana, ganhou destaque, na tarde de ontem. O deputado Izaías Régis (PTB) foi à tribuna da Assembleia Legislativa para destacar a capacidade de desenvolvimento do município, considerado um dos mais importantes do Agreste Meridional.

O parlamentar defendeu que a imprensa dê “mais atenção ao Interior do Estado”, argumentando que há fatos que não contam com o destaque merecido. Ele citou como exemplo de notícia importante o centenário do Colégio Santa Sofia, unidade educacional referência no Agreste e que foi homenageado, na noite de anteontem, na Assembleia Legislativa.

“Há dez anos, o *Jornal do Commercio*, o *Diário de Pernambuco* e a *Folha de Pernambuco* tinham correspondentes em Gara-

nhuns. Hoje, nenhuma dessas empresas de comunicação mantém profissionais na localidade”, observou, acrescentando que a divulgação das cidades atrai investimentos.

O petebista disse que deseja agendar, através da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), uma reunião com representantes da imprensa esta-

dual, visando melhorar a divulgação do que acontece no Interior.

TURISMO - Outro tema que receberá atenção especial é o turismo. Régis espera firmar parcerias com o Governo do Estado e com a iniciativa privada para promover o setor. “Já conseguimos recursos para obras importantes de infraestrutura”, informou.



JOÃO BITA

ARGUMENTO - Izaías Régis destacou potencial da região

Ordem do Dia

Centésima Décima Quarta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 17 de outubro de 2012, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1125/2012
Autor: Poder Executivo

Dispensa o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN e declarado como sucata.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1128/2012
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1131/2012
Autor: Poder Executivo

Fixa novos valores de vencimento base do cargo público de Analista de Controle Interno, e determina outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1132/2012
Autor: Poder Executivo

Fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos de Auxiliar de Trânsito, Assistente de Trânsito e de Analista de Trânsito, e determina outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1133/2012
Autor: Poder Executivo

Fixa novos valores de vencimento base do cargo público de Analista em Gestão Administrativa, e determina outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1134/2012
Autor: Poder Executivo

Fixa novos valores de vencimento base do cargo público de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, e determina outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação nas áreas que especifica localizadas no município de Petrolina para execução dos serviços de ampliação e adequação dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água naquele município e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2012
Autor: Poder Executivo

Estende benefícios aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2012
Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2012
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de trinta milhões de reais, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES/PE.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2012

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 744/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Cultural Gilberto Freire

ao Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHPG.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2012
REPUBLICADO EM - 04/02/2012

Discussão Única da Indicação nº 5166/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5167/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5168/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Santa Maria da Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5169/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5170/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Santa Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1619/2012
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Tiago José da Silva, ocorrido no dia 23 de setembro do corrente ano, vítima de violência no município de São Joaquim do Monte, vindo a falecer no Hospital Regional de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1620/2012
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Solicita o adiamento da Reunião Solene do dia 22 de outubro para 19 de novembro em homenagem a Defensora Pública Geral do Estado, Marta Maria de Brito Alves, pela excelência em seu trabalho e pelos serviços prestados ao povo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1621/2012
Autor: Dep. Júlio Cavalcanti

Solicita que seja realizada Reunião em caráter Solene no dia 12 de Novembro do corrente ano, que tem por finalidade homenagear o jornalista Ivanildo Sampaio de Souza pelos 35 anos de serviços prestados à imprensa Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1622/2012
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o texto do editorial do Jornal do Comércio, que trata sobre o dia dos professores, intitulado: **Lição Esquecida**, publicado na edição do Jornal do dia 15 de Novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1623/2012
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Josefa Beatriz de Aquino, ocorrido em 10 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2012

Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia da Centésima Décima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima

Sétima Legislatura, realizada em 16 de outubro de 2012, às 14:30 horas.

Onde se lê:

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1125/2012
Autor: Poder Executivo

Dispensa o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN e declarado como sucata.

Regime de Urgência

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2012

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1125/2012
Autor: Poder Executivo

Dispensa o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN e declarado como sucata.

Regime de Urgência

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2012

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, MANOEL SANTOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E IZAIAS RÉGIS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA ONZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO SAÚDE OS COMERCIÁRIOS E OS PROFESSORES PELO SEU DIA, DEFENDENDO QUE SEJA MELHORADO O ENSINO OFERECIDO NOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS AGRADECE ELEIÇÃO PARA PREFEITURA DE GARANHUNS. FINALIZA CONVIDANDO OS DEPUTADOS PARA HOJE A NOITE HOMENAGEAR O COLÉGIO SANTA SOFIA, PELA PASSAGEM DOS 100 ANOS DE SUA FUNDAÇÃO E AGRADECE OS APOIOS RECEBIDOS, QUE CONTRIBUÍRAM PARA SUA VITÓRIA PARA A PREFEITURA DE GARANHUNS. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REGISTRA A PASSAGEM DO DIA DOS PROFESSORES NO DIA DE HOJE, INSTITUÍDO NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1827, DIA CONSAGRADO À EDUCADORA SANTA TEREZA D'ÁVILA, ATRAVÉS DE DECRETO IMPERIAL, ASSINADO POR D. PEDRO I, QUE CRIA O ENSINO ELEMENTAR NO BRASIL, "EM TODAS AS CIDADES, VILAS E LUGAREJOS QUE DEVERIAM TER SUAS ESCOLAS DE PRIMEIRAS LETRAS". PROSSEGUE RESSALTANDO QUE EM 1947, 120 ANOS APÓS OCORREU A PRIMEIRA COMEMORAÇÃO DE UM DIA DEDICADO AO PROFESSOR, FINALIZA RESSALTANDO QUE A CATEGORIA AGUARDA A APROVAÇÃO DE 10% DO PIB A SEREM DESTINADOS À EDUCAÇÃO E AS LUTAS DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO POR DIREITOS E PELA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, DESTACA A 6ª MARCHA, QUE LEVOU MAIS DE 10 MIL TRABALHADORES EM

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), LEONARDO DIAS (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAÍAS RÉGIS (PTB), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), MARY GOUVEIA (PHS), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), RODRIGO NOVAES (PTC) ZÉ MAURÍCIO CAVALCANTI (PP), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 10:00h (dez horas) do dia 17 de outubro de 2012, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

DISTRIBUIÇÃO

I. Projeto de Lei Ordinária nº 1138/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos que indica, e determina outras providências.) *Auxiliar Administrativo em Defesa Social; de Assistente Técnico em Defesa Social; de Analista Técnico em Defesa Social; de Professor e de Odontólogo, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa.*

II. Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.) *no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor da EMPETUR.*

III. Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências.)

IV. Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera os arts. 16 e 22 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.)

V. Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Salgueiro, neste Estado.) *para a construção do Complexo de Polícia Científica do Sertão Central – Salgueiro.*

DISCUSSÃO

I. Projeto de Lei Complementar nº 1128/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)

Relator: DEPUTADO Tony Gel

II. Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.) *R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE SAÚDE.*

Relator: DEPUTADO Carlos Santana

III. Projeto de Lei Complementar nº 1131/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.) *Analista de Controle Interno*

Relator: DEPUTADO Eriberto Medeiros

IV. Projeto de Lei Complementar nº 1132/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.) *Auxiliar de Trânsito, de Assistente de Trânsito e de Analista de Trânsito, integrantes do Grupo Ocupacional de Trânsito.*

Relator: DEPUTADO Henrique Queiroz

V. Projeto de Lei Complementar nº 1133/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.) *Analista em Gestão Administrativa.*

Relator: DEPUTADO Leonardo Dias

VI. Projeto de Lei Complementar nº 1134/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.) *Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão.*

Relator: DEPUTADO Sérgio Leite

VII. Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria Gratificações de Supervisão de Saúde que indica, e dá outras providências.) *na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde.*

Relator: DEPUTADO Waldemar Borges

VIII. Projeto de Lei Complementar nº 1136/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos que indica, e determina outras providências.) *Auxiliar Administrativo em Defesa Social; de Assistente Técnico em Defesa Social; de Analista Técnico em Defesa Social; de Professor e de Odontólogo, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa.*

Relator: DEPUTADO Tony Gel

IX. Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2012 pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara.

Recife, 16 de outubro de 2012.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação

EDUCAÇÃO PARA A ESPANADA DOS MINISTÉRIOS EM BRASÍLIA. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, PARABENIZA O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E MAIS QUATRO ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE PELA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O BNDES E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PELO REPASSE DE 50 MILHÕES DE REAIS DESTINADOS A OBRAS DE COMBATE À ESTIAGEM. FINALIZA SOLICITANDO QUE A BIOFÁBRICA DESTINADA A PERNAMBUCO SEJA INSTALADA NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, QUE CONCORRE PELO EMPREENDIMENTO JUNTO COM AS CIDADES DE ARARIPINA, IBIMIRIM, SERRA TALHADA E SERTÂNIA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, QUE VEM COMENTAR A NECESSIDADE DA REFORMA DO SISTEMA EDUCACIONAL NO PAÍS, DESTACANDO QUE O ESTÁGIO DE CRESCIMENTO DO BRASIL EXIGE QUE SEJA APRIMORADA A QUALIFICAÇÃO DOS JOVENS, DEFENDENDO A VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 3086/2012 A 3091/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 911/2012, 988/2012, 1108/2012, 1110/2012, 1115/2012 E 1121/2012. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1109/2011, 1111/2012, 1116/2012, 1117/2012, 1038/2012 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 917/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 5155/2012 A 5165/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1617/2012 E 1618/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA A PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5166/2012 A 5170/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1619/2012 A 1623/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA HOMENAGEAR OS 100 ANOS DO COLÉGIO SANTA SOFIA.

ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM AOS 100 ANOS DE FUNDAÇÃO DO COLÉGIO SANTA SOFIA, DE GARANHUNS, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 1499/2012, DE AUTORIA DO DEPUTADO IZÍAS RÉGIS, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDSON VIEIRA (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RODRIGO NOVAES (PSD)**, os suplentes: **ANDRÉ CAMPOS (PT), DANIEL COELHO (PSDB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAÍAS RÉGIS (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), e ZÉ MAURÍCIO (PP)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h (dez) horas do dia 17 de outubro de 2012, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1138/2012, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos Procuradores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1139/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Denomina de Deputado Paulo Marques a Academia da Cidade, localizada no Município de Carpina – PE);

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1140/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Denomina de Vereador Antônio de Moraes Andrade Filho, a academia da cidade, construída pelo Governo Estadual no Município de Macaparana – PE);

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1141/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências);

Regime de urgência

05- Projeto de Lei Complementar Nº 1142/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências);

Regime de urgência

06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1143/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera os arts. 16 e 22 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas);

Regime urgência

07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1144/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Salgueiro, neste Estado).

EM DISCUSSÃO:

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1036/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Denomina Viaduto Nivaldo Machado, o viaduto que vem sendo construído no bairro dos Bultrins/Olinda/PE);

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1037/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Denomina Viaduto Bajado, o Viaduto que está sendo construído na PE-15, no Bairro dos Bultrins – Olinda PE);

RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1044/2012, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Denomina de Rodovia Vereador Severino Agostinho de Lima, o trecho vicinal da Rodovia PE 357, que liga a BR 232, no trecho específico entre os Distritos de Varzinha e Vila de Tamboril ao Município de Calumbi, Sertão do Pajeú);

RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1057/2012, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Denomina de Rodovia Dr. Natalício Soares, a VPE 315, estrada vicinal que liga a BR 232 ao Distrito de Caroolina, no Município de Sertânia);

RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1079/2012 Nº 1079/2012, de autoria do Deputado Sílvio Costa (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação sem fins lucrativos Projeto Barnabé);

RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

06- Projeto de Lei Complementar Nº 1128/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

08- Projeto de Lei Complementar Nº 1131/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS

09- Projeto de Lei Complementar Nº 1132/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos que indica, e determina outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

10- Projeto de Lei Complementar Nº 1133/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

11- Projeto de Lei Complementar Nº 1134/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO

12- Projeto de Lei Ordinária Nº 1135/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria Gratificações de Supervisão de Saúde que indica, e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

13- Projeto de Lei Complementar Nº 1136/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos que indica, e determina outras providências).

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 16 de outubro de 2012.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 281-A, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os parlamentares: Deputado Betinho Gomes (PSDB), Deputada Mary Gouveia (PHS), Deputado Adalto Santos (PSB), Deputado Júlio Cavalcanti (PTB), Deputado Ricardo Costa (PTC), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Clodoaldo Magalhães (PTB) e Deputado Daniel Coelho (PSDB) para se fazerem presentes à Reunião Ordinária deste colegiado, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2012, a partir das 19h (dezenove horas), no Auditório do 6º andar – Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pauleta:

Lançamento da Aliança pela Infância.

Palestra: Infância no Século XXI: antecipação da vida adulta?

Com o palestrante: Alex Criado, Gestor Nacional da Aliança pela Infância.

Recife, 16 de outubro de 2012.

DEPUTADA TERESA LEITÃO
Coordenadora Geral da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PRESIDENTE DESTA PODER; IRMÃ ALCILENE FERNANDES, DIRETORA DO COLÉGIO DAMAS, NESTE ATO REPRESENTANDO AS DEMAIS INSTITUIÇÕES DE ENSINO; ADELARDO DA HORA, ARTISTA PLÁSTICO PERNAMBUCANO; LUIZ CORDEIRO, NESTE ATO REPRESENTANDO A CLASSE POLÍTICA DE GARANHUNS; E A IRMÃ MARINILDA LIMA, DIRETORA DO COLÉGIO SANTA SOFIA, INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE ANTÔNIO MORAES DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE A FUNÇÃO DE EDUCAR ESTÁ MAIS IMPORTANTE, DEVIDO À QUANTIDADE DE INFORMAÇÕES QUE OS JOVENS RECEBEM ATUALMENTE, E AFIRMOU QUE O COLÉGIO SANTA SOFIA CUMPRE A SUA MISSÃO DE MANEIRA EFICAZ. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, FORMADO POR SERVIDORES DESTA CASA, SOB A REGÊNCIA DO MAESTRO JOSIAS GOUVEIA, INTERPRETANDO DE LUIZ GONZAGA E ZÉ DANTAS, ABC DO SERTÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, AUTOR DO REQUERIMENTO, RESSALTOU QUE A ENTIDADE TEM O OBJETIVO DE FORTALECER E PRODUIR VALORES DE JUSTIÇA, SOLIDARIEDADE, ALÉM DE INCENTIVAR A AUTONOMIA A SERVIÇO DA VIDA E DO BEM COMUM, SALIENTOU QUE A HISTÓRIA DA INSTITUIÇÃO SE CONFUNDE COM A HISTÓRIA DA CIDADE, EDUCANDO VÁRIAS GERAÇÕES. AFIRMANDO QUE "O COLÉGIO SANTA SOFIA TEM MUITO PARA NOS CONTAR COM A EXPERIÊNCIA DE FORMAR GERAÇÕES. PARABENIZO A DIREÇÃO E A TODOS QUE FAZEM ESSE TRABALHO. MUITOS ALUNOS SAEM DAS SALAS DE AULA DA UNIDADE DIRETO PARA AS UNIVERSIDADES. TORNAM-SE CIDADÃOS E CONTRIBUEM COM PERNAMBUCO E O BRASIL". O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO À IRMÃ MARINILDA LIMA, DIRETORA DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DAS FLAUTISTAS LETÍCIA GABRIELA E MARIA CLARA, ALUNAS DO CURSO DE MÚSICA DO COLÉGIO SANTA SOFIA, EXECUTANDO O HINO DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À IRMÃ MARINILDA LIMA, AGRADECE A HOMENAGEM, REFORÇANDO O PAPEL DA EDUCAÇÃO COMO AGENTE TRANSFORMADOR DA SOCIEDADE, SALIENTANDO A IMPORTÂNCIA DOS VALORES CRISTÃOS, AFIRMANDO QUE A MISSÃO DO COLÉGIO SANTA SOFIA É OFERECER ENSINO QUE TRANSFORME AS PESSOAS E QUE EXALTE JESUS CRISTO. FINALIZA PASSANDO A PALAVRA AO ALUNO AMARILIO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO, DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO QUE REGISTRA A ALEGRIA EM COMEMORAR OS 100 ANOS DO COLÉGIO SANTA SOFIA E A SATISFAÇÃO EM FAZER PARTE DAQUELA INSTITUIÇÃO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, INTERPRETANDO DE AUTORIA PAUL ANKA, MY WAY. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES LUIZ ANTÔNIO DE MELO, EX-SUPERINTENDENTE DESTA CASA; irmã MÉRCIA MARIA ARAGÃO, TESOUREIRA DO COLÉGIO SANTA SOFIA; SOCORRO RÉGIS, ESPOSA DO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS E EX-ALUNA DO COLÉGIO SANTA SOFIA; SANDRA RESENDE, CHEFE DE GABINETE DO DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO E EX-ALUNA DO COLÉGIO SANTA SOFIA; E DA SENHORA ROBERTA AMARAL, SECRETÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DA ALEPE, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2012.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 124 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1141/2012 que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 125 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1142/2012 que altera a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 126 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1143/2012 que altera os arts. 16 e 22 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 127 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1144/2012 que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Salgueiro, neste Estado. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 128 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando veto total, por inconstitucionalidade, o Proj et de Lei Ordinária nº

927/2012 de autoria do Deputado Antônio Moraes, que denomina de Rodovia Vice-Prefeito Antônio da Cunha Cavalcanti, o trecho rodoviário com 6 km de extensão, partindo da PE-89, registrado no DER-PE sob o número 089EPE0030, no distrito de Bizarra, Município de Bom Jardim, até o entroncamento com a PE-84, no Município de Machados. À 1ª Comissão.

PARECERES Nºs. 3092 a 3097 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs. 917/2012,1038/2012,1109/2012,1111/2012,1116/2012 e 1117/2012, respectivamente. A Imprimir.

PARECERES Nºs. 3098 e 3099 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Resolução nºs. 730/2012 e 744/2012, respectivamente. A Imprimir.

PARECERES Nºs. 3100 a 3102 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs. 861/2012,875/2012 e 993/2012, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº. 3103 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº. 1033/2012 com a Emenda nº01 da Comissão de Constituição,Legislação e Justiça. A Imprimir.

PARECERES Nºs. 3104 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA acatando Substitutivo nº01/2012 ao Projeto de Lei nº1086/2012 de autoria do Deputado Ricardo Costa. A Imprimir.

PARECERES Nºs. 3105 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Resolução nº1118/2012 de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti. A Imprimir.

PARECERES Nºs. 3106 a 3108 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs.1120/2012, 1122/2012 e 1123/2012 de autoria do Poder Executivo. A Imprimir.

PARECERES Nºs. 3109 a 3110 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei Complementar nºs.1125/2012 e 1128/2012 de autoria do Poder Executivo. A Imprimir.

PARECER Nº. 3111 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nºs.1129/2012 autoria do Poder Executivo. A Imprimir.

PARECERES Nº.S 3112 a 3115 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei Complementar nºs.1131/2012, 1132/2012, 1133/2012 e 1134/2012, de autoria do Poder Executivo, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº. 3116 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº.1135/2012 de autoria do Poder Executivo. A Imprimir.

PARECER Nº. 3117 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº.1136/2012 de autoria do Poder Executivo. A Imprimir.

PARECER Nº. 3118 a 3120 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nº.1120/2012,1122/2012 e 1123/2012 de autoria do Poder Executivo, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº. 3121 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº.1125/2012 de autoria do Poder Executivo. A Imprimir.

PARECER Nº. 3122 a 3124 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs.1120/2012, 1122/2012 e 1123/2012 de autoria do Poder Executivo, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº. 3125 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº.1125/2012 de autoria do Poder Executivo. A Imprimir.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO BOTAFOGO FILHO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias de 16 a 19 de outubro de 2012. À Publicação.

OFÍCIO Nº127/2012 - DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, comunicando o adiamento da data (23/10) da reunião solene de entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao Procurador Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. À Publicação.

COMUNICADOS NºS 80351 A 80510 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA HEMOBRÁS - DO PRESIDENTE DA HEMOBRÁS, encaminhando o Relatório de Atividades da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) referente ao exercício de 2011. . Inteira.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Botafogo Filho** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 16 a 19 de outubro de 2012, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 15 de outubro de 2012.

BOTAFOGO FILHO
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 15/10/2012

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

Mensagem

MENSAGEM Nº 128/2012

Recife, 15 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelos arts. 23, § 1º, e 37, inciso V, da Constituição Estadual, resolvi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 927/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que *“denomina de Rodovia Vice-Prefeito Antônio da Cunha Cavalcanti, o trecho rodoviário com 6 km de extensão, partindo da PE-89, registrado no DER-PE sob o número 089EPE0030, no distrito de Bizarra, Município de Bom Jardim, até o entroncamento com a PE-84, no Município de Machados”*.

RAZÕES DO VETO TOTAL:

Em que pese a louvável intenção do autor do projeto de lei em tela de homenagear o Sr. Antônio da Cunha Cavalcanti, que teve destacada atuação como produtor rural, como Vereador e como Vice-Prefeito do Município de Machados, neste Estado, como bem ressaltado pelo nobre parlamentar na justificativa da sua proposição, vejo-me obrigado a vetá-la, em estrito respeito à Constituição Federal de 1988.

Ocorre que o trecho rodoviário que liga a comunidade de Bizarra ao Município de Machados, neste Estado, integra a Rodovia PE-089, que liga o Município de Machados ao de Timbaúba, passando por São Vicente Férrer e por Macaparana, já denominada de Rodovia José Humberto de Moura Cavalcanti pela Lei nº 14.551, de 26 de dezembro de 2011.

Cumpro ressaltar que a Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 238, *caput*, parte final, veda a alteração de denominação de bem público já conhecida do povo. Eis o teor do comando constitucional em tela:

“Art. 238. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.”

Nesse contexto, por imperativo constitucional, o veto total ao projeto de lei em referência é medida que se impõe, a despeito da inequívoca justiça da homenagem que veicula.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e a seus Excelentíssimos pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhor Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

À 1ª Comissão

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1145/2012

EMENTA: Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde pública, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A prestação dos serviços e das ações públicas de saúde, feitas nos equipamentos públicos próprios, conveniados ou terceirizados, a usuário de qualquer natureza ou condição, no âmbito do Estado de Pernambuco, será universal e igualitária, nos termos da Constituição da República, observando-se os princípios do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) .

Art. 2º São direitos do usuário dos serviços de saúde pública, conveniada ou terceirizada, no Estado de Pernambuco:

I - acolhimento, atendimento digno, atencioso e respeitoso;

II - identificação e tratamento pelo nome ou sobrenome e/ou nome social;

III - acesso a um serviço organizado respeitando as necessidades e condições dos usuários, em local digno e adequado, observando uma relação horizontalizada entre usuários, seus familiares e a equipe multiprofissional;

IV - sigilo sobre seus dados pessoais, com a manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos à terceiros ou à saúde pública;

V - identificação dos responsáveis direta ou indiretamente por sua assistência, por meio de crachá visível, legível e que contenha o nome do profissional, cargo e da instituição.

VI - recebimento de informação clara, objetiva e compreensível sobre:

a) diagnóstico multiprofissional;

b) ações terapêuticas;

c) riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;

d) duração prevista do tratamento proposto;

e) em caso de procedimento invasivo, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e as consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento;

f) exames e condutas a que será submetido;

g) alternativas de diagnósticos e meios terapêuticos existentes no serviço ou fora dele;

VII - consentimento ou recusa, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, a procedimentos diagnósticos e terapêuticos, assistência psicológica ou social;

VIII - acesso, a qualquer momento, ao seu prontuário médico;

IX - recebimento do diagnóstico multiprofissional e do tratamento indicado, por escrito, com a identificação do nome do profissional e de seu número de registro no Conselho de Classe;

X - recebimento da receita médica:

a) com o nome genérico das substâncias prescritas

b) datilografada, digitada ou em letra legível;

c) sem a utilização de código ou abreviatura;

d) com o nome e a assinatura do profissional e o seu carimbo com o número do CRM;

e) datada, com posologia e dosagem;

XI - conhecimento de anotação realizada, em seu prontuário, principalmente se esteve inconsciente durante o atendimento:

a) da medicação utilizada com as dosagens respectivas, propedêutica, diagnóstico ou hipótese de diagnóstico;

b) do registro da quantidade de sangue recebida e dos dados que permitam identificar a sua origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;

XII - recebimento do sumário de alta com informações sobre o período de internação;

XIII - garantia, durante consulta, internação, procedimento diagnóstico multiprofissional e terapêutico e na satisfação de suas necessidades fisiológicas, de:

a) integridade física;

b) privacidade;

c) individualidade;

d) respeito aos seus valores éticos e culturais e religiosos;

e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

f) segurança do procedimento;

g) integridade e acompanhamento psicológico;

XIV - acompanhamento, se assim o desejar, em consulta e internação, por pessoa por ele ou ela indicada;

XV - presença do pai do bebê em exame pré-natal e durante o parto, havendo o consentimento prévio, por escrito, da mãe;

XVI - recebimento, por parte do profissional competente, de auxílio imediato e oportuno para a melhoria de seu conforto e bem-estar;

XVII - recebimento, prévia e expressamente, de informação, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, conforme legislação em vigor;

XVIII - recebimento de anestesia em todas as situações indicadas;

XIX - recebimento de sangue nas situações indicadas, mesmo que o número de doadores requerido pela instituição de saúde não tenha sido atingido;

XX – o prontuário de criança, ao ser internada, conterà a relação das pessoas que poderão acompanhá-la, durante o período de internação, fornecida pelo responsável;

XXI - a internação psiquiátrica observará o disposto na Lei Federal nº 10 216/2001.

Art. 3º É vedado ao serviço público de saúde e às entidades públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público:

I - realizar, proceder ou permitir qualquer forma de discriminação aos usuários dos serviços de Saúde;

II - manter acesso diferenciado para usuário do Sistema Único de Saúde - SUS - e qualquer outro usuário, em face de necessidade de atendimento semelhante, obedecendo-se ao princípio da equidade;

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo compreende, também, portas de entrada e saída, salas de estar, quichês, listas de agendamento e filas de espera.

Art. 4º Ficam o serviço público de saúde e as entidades privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público, obrigados a garantir aos usuários:

I - igualdade de acesso, em idênticas condições, a procedimento para a assistência à Saúde, inclusive administrativo, que se faça necessário e seja oferecido pela instituição;

II - atendimento equânime em relação à qualidade dos procedimentos referidos no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O direito à igualdade de condições de acesso a serviço, a exame, a procedimento e à sua qualidade, nos termos desta Lei, é extensivo à autarquia, a instituto, a fundação, hospital universitário e a demais entidades públicas ou privadas que recebam recursos do SUS.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implica a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta Lei ao Conselho Estadual de Saúde, ao Ministério Público, à Secretaria Estadual de Saúde e aos demais órgãos competentes.

Art. 6º Ficam os estabelecimentos públicos, conveniados ou terceirizados de saúde obrigados a manter esta Lei afixada em local visível.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A garantia do direito à saúde implica no atendimento às necessidades apresentadas pela população.

Dando concretude ao texto constitucional, a carta de direitos dos usuários do SUS, Portaria Ministerial nº. 1.820, de 13 de agosto de 2009, que constitui um pacto firmado entre os entes federativos: União, estados, municípios, com o objetivo de oferecer aos cidadãos um atendimento de saúde adequado. Dentre as garantias ali dispostas destaca-se, ao lado do acesso universal, igualitário, gratuito e integral, o direito a ter amplo conhecimento a respeito dos procedimentos e tratamentos propostos, que deve ser assegurado a todos os usuários do Sistema.

Constitui, sem dúvida alguma, condição essencial para a efetividade do direito à saúde a garantia das informações a respeito do atendimento ao usuário, a partir do momento em que busca o serviço público de saúde. A falta de informações representa, em muitas situações, agravamento das moléstias e casos e causas de ansiedade que podem comprometer a um só tempo os direitos a saúde e a vida.

Esta lei visa dar efetividade a um direito consagrado nas normas constitucionais e infraconstitucionais, instrumentalizar os usuários da rede pública de saúde para que possam reivindicá-lo, bem como estimular o Poder Público na busca de alternativas para aperfeiçoar e garantir a qualidade do atendimento, respeitando assim, usuários.

Esse projeto de lei foi inspirado no proposto pelo psicólogo e sanitarista RAFAEL MARMO, ativista por um sistema de saúde público de qualidade e gratuito no Estado de São Paulo.

Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.
Betinho Gomes Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1146/2012

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das expressões: “SE FOR DIRIGIR, NÃO BEBA; SE BEBER NÃO DIRIJA”, em todos os cardápios e propagandas de Bares, Restaurantes, Boates e Similares, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco, que sirvam bebidas alcoólicas ou fermentadas, inclusive bares, restaurantes, boates e estabelecimentos similares, ficam obrigados a divulgarem em todos os seus cardápios e propagandas as seguintes expressões:

“SE FOR DIRIGIR NÃO BEBA; SE BEBER NÃO DIRIJA”.
Parágrafo único. As expressões citadas no caput deste artigo devem ser impressas em local de fácil visibilidade e com destaque de padrão e cor do restante do texto.
Art. 2º O descumprimento desta Lei, acarretará ao Estabelecimento infrator, na primeira autuação, multa equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimo; que a cada reincidência será duplicada.
Parágrafo único. Os valores arrecadados serão revertidos em benefício de Entidades Assistenciais mantidas pelo Governo do Estado.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Justificativa
A Lei nº 9.503/97, que regulamenta o Código Nacional de Trânsito, estabelece para os motoristas que conduzirem veículos com uma concentração de álcool igual ou superior a 0,6 decigramas de álcool por litro de sangue, diversas penalidades. O Art. 165 considera infração gravíssima e consequente retenção do veículo; o Art. 276 que o condutor desde que comprovado o seu estado de embriaguez fica impedido de dirigir veículo automotor; O Art. 306, estabelece as penas para o infrator de detenção de seis meses a três anos; multa; suspensão e proibição de dirigir veículo. Por sua vez a Resolução nº 81 de 19.11.98 do Conselho Nacional de Trânsito o uso de medidores da alcoolemia ou substancias entorpecentes no organismo humano. Como se observa, apesar de toda uma legislação específica, ainda verificamos o uso abusivo do consumo de bebidas alcóolicas acima do índice permitido, nem sempre identificado pelas chamadas blitzes no trânsito promovidas pelas autoridades. Nesse aspecto, reconhecemos um certo nível de dificuldades para a cobertura de todos os locais em que poderiam ser identificados infratores. Isto posto, reconhecemos que o presente Projeto de Lei, trará grande benefício para a conscientização das pessoas que consomem bebidas alcoólicas e outras, uma vez que abrangem os principais pontos de fornecimento e consumo, ou sejam bares, restaurantes, boates e similares.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.
Pedro Serafim Neto Deputado
Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 3098/2012

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Resolução nº. 730/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.
2. Parecer do Relator
2. 2.1 - O presente Projeto de Resolução visa conceder a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Educaional Paulo Freire”, à Professora Mirtes Cordeiro.

2.2 – Sendo assim, nos termos proposto pelo autor, *in verbis*:

"Maria Mirtes Cordeiro Rodrigues, nasceu no dia 28 de dezembro de 1944, na cidade de IPU, estado do Ceará. Filha de Antonio Pedro Cordeiro e Luiza Rodrigues Cordeiro numa família de 03 irmãos: Francisco, Manuel e Celene. Casou com José Roberto, seu companheiro, amigo, camarada e amante durante longos anos. Dessa união nasceu Marília que abriu alas para uma família que mais tarde passou a ser constituída por mais quatro membros: Miguel, filho do coração, Aline e Pedro Henrique, dos quais é tutora e por Pequena. Falar de Mirtes como companheira, mãe, irmã e amiga é gratificante, considerando seu histórico de vida e sua experiência pessoal. Dotada de extrema generosidade Mirtes traz para o campo profissional toda veemência dos que acreditam que a construção coletiva é o mais sólido alicerce para uma sociedade solidária e justa. Por isso, é defensora intransigente dos direitos humanos, na ótica do respeito à vida e dos direitos inalienáveis de todos os cidadãos, num conceito universal, sem fronteiras, sem distinção de raça, etnia, gênero, povos. Pós-graduada em Pedagogia e Mestra em Sociologia; Consultora da Metaplan; Ex Membro do Partido Comunista; Presidente e Vice-presidente do Partido Popular Socialista – PPS, agremiação política em que permanece até hoje, na defesa de uma bandeira de luta coerente com a democracia e a cidadania;

Secretária de Educação do Cabo de Santo Agostinho, no período de 1982 a 1988, onde deixou sua marca inscrevendo o Município como um dos primeiros do Estado de Pernambuco a criar e fazer funcionar o Conselho Municipal de Educação, realizou as primeiras Eleições Diretas para Diretores Escolares e desenvolveu um dos maiores programas de educação de Jovens e Adultos; Fundadora do Centro das Mulheres do Cabo de Santo Agostinho, entidade pioneira cujo papel extrapolava a questão corporativa organizacional, na compreensão de que o mundo se constrói com mulheres e homens, na perspectiva da incompletude humana;

Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco e Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação em dois mandatos,defendeu a consolidação da entidade, a municipalização da merenda, a obrigatoriedade do ensino fundamental e o atendimento da educação infantil, modalidade de ensino até então não assumida pelos municípios;

Secretária de Educação de Olinda, numa curta passagem numa demonstração inequívoca de sua liderança, quando em discordância com o Poder Executivo foi surpreendida pelo reconhecimento de seu trabalho pelo secretário de educação de vários municípios de Pernambuco que tentaram dialogar com o então governo de Olinda;

Oficial de Projetos de Educação do UNICEF, abrangendo os Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, destacando-se pelo

apoio às campanhas promovidas pelo Movimento Pró-Educação junto aos Municípios – “Lugar de Criança é na Escola” e a publicação da coletânea: As 10 experiências mais exitosas em Educação no Brasil;

Secretária de Desenvolvimento social e Promoção Humana do Cabo de Santo Agostinho – 2000 a 2004, no âmbito de nova estrutura organizacional aglutinando as Secretárias Executivas de Educação, Saúde, Programas Sociais, Cultura e Turismo, Apoio Administrativo e Esportes e Lazer, experiência que tornou possível buscar a garantia dos direitos sociais básicos da população, a partir do desenvolvimento de ações integradas, com foco nas crianças, adolescentes e famílias, tendo como missão executar as políticas públicas sociais de forma equânime, democrática e articulada, através da formalização de parcerias com a comunidade e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, tomando possível inscrever no cenário nacional da educação o Cabo de Santo Agostinho como o primeiro Município a colocar todas as crianças de 7 a 14 anos na escola;

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente – 2005/07, construiu duas novas e grandes unidades de internamento compatíveis com projetos de ressocialização recomendado pelo Sistema Nacional;

Secretária de Justiça e Direitos Humanos, 2007/08, sendo a primeira mulher a ocupar este cargo em 43 anos, no contingente de 70 homens, fortaleceu os programas implementados pelo seu antecessor e como destaque realizou o concurso para Defensores Públicos;

Secretária de Educação do Jaboatão dos Guararapes realizou entre outras ações estruturadoras: Seleção simplificada e Concurso Público para provimento de cargo de professor; Concluiu a construção da Escola São Sebastião; Proceceu a reestruturação do PCC e do Estatuto do Magistério; Implantou o Piso Nacional dos professores; Realizou a Conferência Municipal de Educação; Ampliou concretamente o atendimento escolar; Ampliou e melhorou a distribuição de alimentação escolar.

Em 2011 passou a ser a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, contribui com o governo municipal na implantação da Nova Estrutura Organizacional do Governo de Jaboatão dos Guararapes, validando uma concepção de gestão publica moderna.

Hoje, exerce o cargo de Secretária de Planejamento Estratégico marca mais uma vez sua atuação pública na coordenação dum espaço de trabalho que pensa o rumo da cidade estrategicamente para o ano 2020, numa demonstração inequívoca, da compreensão sobre a sustentabilidade de um Município economicamente viável.

Desta forma, humanamente e profissional seu currículo registra os inúmeros cargos e funções desempenhadas, mas, sobretudo o compromisso político, ética e princípios humanísticos que são características inconfundíveis dessa mulher reconhecida como uma das grandes expressões na vida pública.

A biografia não ousa descrever a mulher que neste momento se busca homenagear, pretende apenas e tão somente aproximar-se de seu perfil, que com certeza será complementado pelos serviços prestados à população de Pernambuco através do respeito e da luta pela Direito à Educação."

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº. 730/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 15 de outubro de 2012.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Mary Gouveia.

Parecer N° 3099/2012

EMENTA: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Cultural Gilberto Freire ao Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP. No mérito pela aprovação.
1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Resolução nº. 744/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.
2. Parecer do Relator
2.1- O presente projeto visa conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Cultural Gilberto Freire ao Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP.
2.2 – De acordo com a justificativa do autor, <i>in verbis</i> :

O Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano, fundado em 1682, é uma das mais antigas e atuantes instituições culturais do país. É o Instituto Histórico dos mais antigos do Brasil, sendo superado, apenas, pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. É a Instituição pioneira na sistematização dos estados sobre a história de Pernambuco e dos estados vizinhos, bem como na preservação das fontes e dos fundos bibliográficos de interesse para nossa história. Antecipando as preocupações com o patrimônio histórico, empenhou-se na luta pela identificação, estudo e preservação de alguns dos mais importantes sítios históricos de nosso estado, permanecendo esta luta até os dias de hoje, pois, apesar de todos os avanços vivenciados, nossa sociedade ainda não desenvolveu, plenamente, a consciência da importância da história de um povo na construção do futuro de uma nação.

O Instituto é hoje um centro de referência para pesquisadores de várias áreas do saber, oriundos não só de Pernambuco, mas de outros estados do país e de países estrangeiros. Seus vastos fundos documentais e bibliográficos atraem pessoas interessadas em estudar e divulgar conhecimento sobre o nosso passado e nossa herança cultural. Seu acervo museológico tem sido utilizado com fins didáticos e turísticos, recebendo inúmeras visitas.

Ante o exposto, e como um parlamentar que valoriza a cultura em todas as suas expressões, é que tomamos a iniciativa de propor à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o presente requerimento que objetiva a realização de uma Sessão Solene, na passagem do sesquicentenário do Instituto Histórico e Geográfico Pernambucano.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº. 744/2012, de autoria do deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 15 de outubro de 2012.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Mary Gouveia.

Parecer N° 3100/2012

EMENTA: Altera a Lei nº 12.444, de 22 de outubro de 2003. No mérito pela aprovação .
1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 861/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.
2. Parecer do Relator
2.1- O presente projeto visa alterar a Lei12.444 de 22 de outubro de 2003, a qual modifica o nome da Rodovia Estadual PE – 130, no trecho de Taquaritinga do Norte até o entroncamento com a BR – 104, de Rodovia José Cardoso Sobrinho.
2.2 – De acordo com a justificativa do autor, <i>in verbis</i> : <i>Este projeto visa determinar de forma mais precisa o trecho em que através da sua denominação foi homenageado o empresário José Cardoso Sobrinho, que tantos serviços prestou ao município de Taquaritinga do Norte, neste estado.</i>

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 861/2012, de autoria do deputado Edson Vieira.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 15 de outubro de 2012.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Mary Gouveia.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 15 de outubro de 2012.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Mary Gouveia.

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 861/2012, de autoria do deputado Edson Vieira.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 15 de outubro de 2012.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Mary Gouveia.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Mary Gouveia.

Parecer N° 3101/2012

EMENTA: Denomina “Rodovia Valdemar Bezerra de Almeida” a PE - 90, no trecho entre trevo do município de Vertentes até o trevo do município de Santa Maria do Cambucá. **No mérito pela aprovação.**

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 875/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.
2. Parecer do Relator
2.1- O presente projeto visa denominar de “Rodovia Valdemar Bezerra de Almeida” a PE - 90, no trecho entre trevo do município de Vertentes até o trevo do município de Santa Maria do Cambucá.
2.2 – De acordo com a justificativa do autor, <i>in verbis</i> : <i>A matéria que ora encaminho à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade prestar homenagem ao Sr. Valdemar Bezerra de Almeida, denominando a PE - 90, no trecho entre o trevo do município de Vertentes até o trevo do município de Santa Maria do Cambucá. Valdemar possui uma extensa folha de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, sobretudo ao Agreste pernambucano. Era casado com Otávia Efigência Dourado de Almeida, com quem teve dois filhos: Valdemar Júnior e Otávio Dourado. Natural de Vertentes iniciou sua vida pública ainda jovem, servindo ao Exército Brasileiro e, em seguida, à Polícia Militar. A convite do então governador de Pernambuco, Agamenon Magalhães, assumiu</i>

a diretoria do Matadouro de Peixinhos. Foi auditor do Tesouro do Estado, função que exerceu até sua aposentadoria.

No intuito de servir ao povo e desenvolver Vertentes, foi vereador e prefeito naquela cidade. Como grande administrador público, deixou sua marca registrada nos anais da Câmara e da Prefeitura, destacando-se pela competência, dedicação e transparência. Faleceu no Recife, em 16 de julho de 2006.

Portanto, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido por este grande homem público, é justo e oportuno que este Poder acate a presente matéria, colocando o seu nome naquela importante via de acesso daquela região, como um ato de justiça e para que as futuras gerações possam conhecer a figura abnegada que foi Valdemar Bezerra de Almeida.

Teresa Leitão
<div>Deputada</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 875/2012, de autoria do deputado Edson Vieira.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 15 de outubro de 2012.

Presidente: **Teresa Leitão.**

Relator : **Teresa Leitão.**

Favoráveis os (6) deputados: **Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Mary Gouveia.**

Parecer N° 3102/2012

EMENTA: Denomina Senador Antônio Farias, a Rodovia Estadual PE-85. **No mérito pela aprovação.**

1. Relatório
<p>1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 993/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz para análise e emissão de parecer;</p> <p>1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.</p>
2. Parecer do Relator
<p>2.1- O presente projeto visa denominar de Senador Antônio Farias, a Rodovia Estadual PE-85.</p> <p>2.2 – De acordo com a justificativa do autor, <i>in verbis</i>:</p>

Denominar de Rodovia Estadual Senador Antônio Farias a PE-85 é respeitosa forma de reverenciar um dos maiores Senadores de nosso Estado.

Homem de visão, o Senador Antônio Arruda de Farias representou nosso Estado com o afinco do bravos guerreiros pernambucanos. Em todos os projetos que hoje desenvolvem nosso Leão do Norte, sua posição sempre foi das mais aguerridas, em prol do desenvolvimento sustentável e igualitário, onde todas as camadas sociais fossem beneficiadas.

Os exemplos do cidadão e do político Antônio Farias enriquecem e norteiam nossa história, e diante do exposto, solicito dos valorosos Pares desta Casa Legislativa, o apoio na aprovação deste Projeto de Lei em tela.

Teresa Leitão
<div>Deputada</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 993/2012, de autoria do deputado Henrique Queiroz..

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 15 de outubro de 2012.

Presidente: **Teresa Leitão.**

Relator : **Teresa Leitão.**

Favoráveis os (6) deputados: **Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Mary Gouveia.**

Parecer N° 3104/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2012
Autoria: **Deputado Ricardo Costa**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “Dia Estadual dos Doutores da Alegria” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SER celebrado, anualmente, no dia 28 de setembro.
MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.
PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual dos Doutores da Alegria”.</p>

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.</p> <p>A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.</p> <p>Como leciona Alexandre de Moraes:</p> <p><i>“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.</i></p> <p><i>Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.</i></p> <p><i>São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).</i></p> <p><i>São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”</i> (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)</p> <p>Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:</p> <p><i>“Art. 25.</i></p>

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1086/2012
Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2012.
<p>Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2012 passa a ter a seguinte redação:</p> <p><i>“Art. 25.</i></p> <p><i>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</i></p> <p>Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.</p>

SUBSTITUTIVO N° 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1086/2012
Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2012.
<p>Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2012 passa a ter a seguinte redação:</p> <p><i>“Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual dos Doutores da Alegria”.</i></p> <p><i>Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual dos Doutores da Alegria” a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de setembro de cada ano.</i></p> <p><i>Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia dos Doutores da Alegria nos Hospitais públicos, a exemplo de debates e palestras de conscientização.</i></p> <p><i>Art. 3º O “Dia Estadual dos Doutores da Alegria” não será considerado feriado civil.</i></p> <p><i>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”</i></p>

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Daniel Coelho
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.

Presidente: **Raimundo Pimentel.**

Relator : **Daniel Coelho.**

Favoráveis os (7) deputados: **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

Daniel Coelho
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Daniel Coelho
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Presidente: **Raimundo Pimentel.**

Relator : **Daniel Coelho.**

Favoráveis os (7) deputados: **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

Parecer N° 3105/2012

Projeto de Resolução nº 1118/2012
Autor: **Deputado Mavíael Cavalcanti**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Conceder Título Honorífico de Cidadão Pernambucano A ALESSANDRO BETI ROSA.
INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO.
ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS.
PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1118/2012, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco a Alessandro Beti Rosa.</p>
2. Parecer do Relator
<p>A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.</p> <p>É importante ressaltar que, por representar um título <i>honoris</i> causa, há o entendimento de que não há a exigência de o agraciado ter</p>

nacionalidade brasileira, visto que visa apenas, como no visto no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa, *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.*

Assim, é importante destacar o breve histórico curricular da vida do homenageado, onde se demonstra seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, *in verbis*:

“O Sr. Alessandro Beti Rosa, conhecido por “Magrão”, nasceu na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, no dia 09 de abril de 1977.

É futebolista e atua como goleiro, tendo iniciado sua carreira no Nacional Atlético Club de São Paulo. Defendeu, também, a Portuguesa de Desportos, o Fortaleza Esporte Clube, o Ceará Sporting Club, o Botafogo de Ribeirão Preto, o Rio Branco de Americana e o Sport Club do Recife, este último, desde o ano de 2005.

Alessandro Beti Rosa (Magrão), começou a se destacar a partir de 2006, quando assumiu de vez a titularidade como goleiro do Sport Club do Recife. Em 2007, se firmou de vez no gol do Sport, tomando-se titular absoluto e incontestável, devido a sua atuação dentro e fora dos gramados. Tornou-se líder do grupo de atletas do Sport e ídolo absoluto da torcida rubro-negra.

Dentre os títulos conquistados por Magrão, estão os de Campeão Cearense em 2002 pelo Ceará e 2004 pelo Fortaleza; campeão da Copa do Brasil em 2008 pelo Sport; penta Campeão Pernambucano pelo Sport em 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010. Magrão, também recebeu o prêmio de Craque do Campeonato Brasileiro da Série B de 2010 e, da Seleção do Campeonato Pernambucano de 2012.

Hoje, há quem afirme ser Magrão o maior ídolo da torcida do Sport de todos os tempos. Vale lembrar que ele também tem se destacado pelo exemplo de cidadão, companheiro e amigo daqueles que têm o prazer de desfrutar do seu convívio e de chefe de família, que é composta pela esposa, D. Marylu e os três filhos, Gabriela Cristina, Lucas Beti e Ratael Beti.

Portanto, Magrão é e será sempre uma grande referência para aqueles que admiram o futebol, admiram o ser humano de conduta ilibada e irretocável, merecendo por demais este Título de Cidadão Pernambucano, que já se tomou pernambucano de corpo e alma.”

Assim, é importante destacar que a homenageado possui vasto rol de serviços prestados prestado ao Estado de Pernambuco, conforme resta demonstrado na justificativa apresentada pelo autor da proposta.

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1118/2012, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti.

Antônio Moraes
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1118/2012, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.

Presidente: **Raimundo Pimentel.**

Relator : **Antônio Moraes.**

Favoráveis os (7) deputados: **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

Parecer N° 3106/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2012
Autor: **Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DAS ÁREAS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.
PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2012, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências.</p> <p>A proposição veio encaminhada através da Mensagem de nº 106/2012, do Exmo. Sr. Governador.</p> <p>O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo obter autorização para a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP do Rio São Francisco, necessária à execução dos serviços de ampliação e adequação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água do Município de Petrolina, neste Estado.</p>
2. Parecer do Relator
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p> <p>A proposição tem por objetivo obter autorização para a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP do Rio São Francisco, necessária à execução dos serviços de ampliação e adequação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água do Município de Petrolina, neste Estado, possibilitando, com isso, o avanço das obras.</p> <p>Imperioso destacarmos, ainda, que os pedidos de autorização para supressão de vegetação já foram formalizados perante a Agência</p>

Recife, 17 de outubro de 2012

Estadual de Meio Ambiente – CPRH, sendo a aprovação do anexo Projeto de Lei uma condição indispensável para a aprovação do pleito perante a mencionada Agência.
O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.

Sílvio Costa Filho
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, não existindo vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 1120/2012 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.

Presidente: **Raimundo Pimentel.**

Relator : **Sílvio Costa Filho.**

Favoráveis os (7) deputados: **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

Sílvio Costa Filho
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Presidente: **Raimundo Pimentel.**

Relator : **Sílvio Costa Filho.**

Favoráveis os (7) deputados: **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

3. Conclusão da Comissão
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTENDER BENEFÍCIOS AOS ALUNOS E SERVIDORES DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>
1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 108/2012, de 03 de outubro de 2012, que visa estender benefícios aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.</p> <p>Consoante justificativa exposta, <i>in verbis</i>:</p>

O anexo Projeto de Lei Ordinária objetiva estender aos servidores, professores e alunos do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco – CPM, subordinado à Polícia Militar de Pernambuco, os seguintes benefícios concedidos às unidades da Rede Pública Estadual de Ensino, subordinadas à Secretaria de Educação:

<i>1)Projeto GANHE O MUNDO, criado pela Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que oferta aos alunos do ensino médio, de forma gratuita, programas de intercâmbio internacional;</i>
<i>2)Bônus de Desempenho Educacional – BDE, instituído pela Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino;</i>
<i>3)Abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, instituído pela Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008;</i>
<i>4)Bônus para aquisição de livros e material didático-pedagógico, usualmente concedido aos servidores da Secretaria de Educação para utilização durante a realização de Bienal Internacional do Livro.</i>

Apresente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento e de valorização do servidor estadual, por meio da organização das suas carreiras e estruturas salariais, fazendo parte da política específica de valorização do profissional da Educação, uma das metas para a melhoria da qualidade do ensino no Estado de Pernambuco.

Para além da valorização do profissional da Educação, os citados benefícios pretendem criar ambientes escolares atrativos, que possibilitem a dinamização da abordagem dos conteúdos, estimulando e ampliando o interesse do aluno pelo aprendizado, além de facilitar e favorecer a execução do trabalho educativo desempenhado pela equipe de professores.

Neste contexto, o projeto GANHE O MUNDO, inédito no Brasil, concede aos alunos matriculados na rede pública de ensino cursos gratuitos de inglês e espanhol, beneficiando aqueles com melhor desempenho com uma ação de intercâmbio, com direito a bolsa no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais, seguro de saúde, visto e passagem aérea para viajar para fora do país, possibilitando o aperfeiçoamento do estudo da língua estrangeira.

O Bônus de Desempenho Educacional, por seu turno, faz parte do Programa de Valorização e Qualificação dos Profissionais da Educação. É mais uma forma de incentivar os profissionais, em consideração à necessidade de atualização, bem como o intercâmbio de conhecimento local e global através da Política de Formação, Valorização e Qualificação Profissional, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. A iniciativa trata-se de uma premiação por resultados que beneficia os servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e nas Gerências Regionais de Educação, de acordo com as legislações específicas. É um incentivo para promover a qualidade do ensino e valorizar a remuneração dos profissionais da educação.

Já o abono pecuniário é disponibilizado para os servidores em folha de pagamento, com a finalidade exclusiva de que seja utilizado para aquisição de um equipamento de informática que deverá ser por ele utilizado como ferramenta de trabalho. Para que isso ocorra, o valor implantado em folha ficará retido, somente sendo liberado quando da aquisição do equipamento, diretamente ao fornecedor.

Como exposto, todos os incentivos têm como premissa ideal o compromisso do Governo do Estado de Pernambuco de adotar

iniciativas para melhorar os padrões de Educação no Estado, o que pressupõe uma perspectiva que abranja a progressiva modernização dos ambientes escolares, a inclusão digital dos professores e sua valorização profissional, visando à construção de uma nova cultura de aprendizagem.

Cabe ressaltar que o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco é instituição de ensino de notória referência, nada mais justo que seus servidores, professores e alunos recebam referidos incentivos criados para valorizar e qualificar os alunos e os Profissionais da Educação que integram a Rede Pública Estadual de Ensino, o que vai ao encontro da missão do CPM, que é prestar um serviço de ensino de excelência, e realirma o compromisso do Governo do Estado na elevação do padrão de educação no Estado de Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2012, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.
--

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3108/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2012
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AlteraR dispositi-vos da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PRIVA-TIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊN-CIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONA-LIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVA-ÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº

1123/2012, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

As referidas alterações têm por finalidade adaptar a legislação do Estado de Pernambuco às modificações efetuadas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre licitação e contratação de parceria público-privada por meio da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012.

As modificações consistem no aperfeiçoamento das normas do FGPE, promovendo maior atratividade e segurança jurídica e fomentando o aumento da competitividade dos processos licitatórios futuros, na medida em que com as alterações propostas o rol das garantias deixa de ser taxativo, passando a admitir as demais formas disponíveis no mercado, bem como na medida em que traz reforço na segurança concedida ao parceiro particular no que diz respeito ao recebimento das faturas aceitas e não pagas pela Administração Pública.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”

Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sívio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.
--

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Sívio Costa Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3109/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1125/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPENSAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA DEVIDO ATÉ O EXERCÍCIO EM QUE SEJA ALIE-NADO VEÍCULO APREENDIDO PELO DE-PARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN E DECLA-RADO COMO SUCATA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALI-DADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1125/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa dispensa o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN e declarado como sucata.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1125/2012, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1125/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.
--

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3110/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1128/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DISCIPLINA AS CARREIRAS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOATE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1128/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

As medidas propostas na proposição ora em análise consistem, em síntese, no seguinte:

a) adequar o ingresso e a movimentação dos titulares dos cargos das carreiras do GOATE à atual estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, proporcionando melhor alocação dos seus recursos humanos e o consequente aprimoramento dos serviços prestados à sociedade;
b) simplificar a sistemática relativa ao concurso público para provimento dos cargos integrantes do GOATE;
c) conceder reajustes no vencimento-base dos membros do GOATE e adequar a Gratificação por Resultados e de Risco de Vida;
d) reajustar o vencimento-base dos cargos previstos no art. 10 da Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990.

Conforme salientado na Mensagem Governamental, o projeto ora em análise *“foi fruto de negociações com o SINDIFISCO e com a Associação dos Procuradores do Estado de Pernambuco, cujos itens com repercussão financeira foram aprovadas em Assembleias das categorias e são válidos em caráter terminativo para os exercícios de 2012, 2013 e 2014.”*

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1128/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sívio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1128/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.
--

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Sívio Costa Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3111/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO VALOR DE R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA APLICAÇÃO PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-PE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONS-TITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 116/2012, de 08 de outubro de 2012.

O Projeto em referência visa autorizar a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, de crédito suplementar, o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SAÚDE, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, a fim de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi

feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei, são os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias do Fundo Estadual de Saúde - FES - PE, previsto para o presente exercício, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos "0244 - Recursos do SUS Exclusivo Convênios", no valor R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2012, de autoria do Governador do Estado.

Silvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Silvio Costa Filho.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3112/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1131/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1131/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa fixar novos valores de vencimento base do cargo de Analista de Controle Interno, e determinar outras providências.

Conforme salientado na Mensagem Governamental:

“A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais. Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.”
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.”

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1131/2012, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1131/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3113/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1132/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE TRÂNSITO, DE ASSISTENTE DE TRÂNSITO E DE ANALISTA DE TRÂNSITO, E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1132/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa fixar novos valores de vencimento base dos cargos de Auxiliar de Trânsito, de Assistente de Trânsito e de Analista de Trânsito, e determinar outras providências.

Conforme salientado na Mensagem Governamental:

“A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais. Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.”

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1132/2012, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1132/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3114/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1133/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA, E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1133/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa fixar novos valores de vencimento base do cargo de Analista em Gestão Administrativa, e determinar outras providências.

Conforme salientado na Mensagem Governamental:

“A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais. Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.”

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1133/2012, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1133/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3115/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1134/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO QUE INDICA, E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1134/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 121/2012, de 08 de outubro de 2012, que visa fixar novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determinar outras providências.

Consoante justificativa exposta, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa novos valores de vencimento base do cargo público de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, e determina outras providências.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.”

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1134/2012, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1134/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.
--

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3116/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2012
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Cria Gratificações de Supervisão de Saúde que indica, e dá outras providências.
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ART. 19, § 1º, II, IV E VI, DA CE/89. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2012, de autoria do Poder Executivo, que cria Gratificações de Supervisão de Saúde que indica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 122/2012. Com arimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

(...)

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”

Conforme a Mensagem Governamental nº 122/2012, a proposição se destina a criar Gratificações de Supervisão de Saúde, símbolo – GSS, na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde. A alteração no Quadro de Gratificação de Supervisão de Saúde, constante da Lei nº 13.556, de 19 de setembro de 2008, conforme disposto no Anexo Único da presente proposição, assegurará uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Secretaria de Saúde, que contará com gratificações imprescindíveis ao desempenho de suas atividades, principalmente nos serviços de emergência e de plantão dos hospitais da Rede Pública Estadual.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ângelo Ferreira Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.
--

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3117/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1136/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO QUE INDICA, E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1136/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 123/2012, de 08 de outubro de 2012, que visa fixar novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determinar outras providências.

Consoante justificativa exposta, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos de Auxiliar Administrativo em Defesa Social; de Assistente Técnico em Defesa Social; de Analista Técnico em Defesa Social; de Professor e de Odontólogo, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa, de que trata a Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, vinculado à Secretaria de Defesa Social – SDS / Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE, e determina outras providências.

Com arimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:
“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1136/2012, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1136/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2012.
--

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3118/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.120/2012

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza a supressão de vegetação nas áreas que especifica, e dá outras providências.
Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.120/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 106/2012, datada de 01 de outubro de 2012 assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, invocando o artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, com área de 6,3 ha (seis hectares e trinta ares), constituída de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, assim como de espécies exóticas, localizado na Área de Preservação Permanente do Rio São Francisco, no Município de Petrolina, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante dos Anexos I e II da matéria. Essa providência é necessária a fim de viabilizar as obras de ampliação e adequação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Petrolina, enquadradas como de utilidade pública, conforme Resolução CONAMA n° 369, de 28 de março de 2006.

Reportando-se às questões de natureza legal que envolvem o assunto, destaque-se, pela sua importância na elaboração e análise do projeto ora em apreciação, o artigo 8º da Lei Estadual 11.206 (Dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), de 31 de março de 1995, que passo a reproduzir na íntegra:

“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o interno.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a supressão de vegetação deverá ser precedida de:

I - Lei específica.

II - Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e licenciamento do órgão competente.

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

A matéria ora apresentada vem também apoiada no art. 225, §1º , inc. III da Constituição Federal e não contraria as disposições da Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) Nº 369, de 28 de março de 2006, publicada no DOU Nº 061, de 29/03/2006, págs. 150-151. Essa resolução “dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse soaida ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A matéria analisada não aborda questões concernentes às legislações orçamentária, financeira, ou tributária.

Em aditamento, ressalto que estão sendo obedecidas as normas atinentes a legislação de proteção ambiental acima mencionadas.

Baseado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.120/2012, oriundo do Poder Executivo, respeitados os limites de competência regimental do nosso Colegiado.

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.120/2012, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de outubro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Diogo Moraes, Henrique Queiroz, Tony Gel.

Parecer N° 3119/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.122/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Estende benefícios aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.
Pela Aprovação.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei Nº 1.122/2012, para análise e parecer, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 108/2012,

assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos. A proposição tramita em regime de urgência nesta Casa Legislativa por solicitação do autor, conforme lhe faculta a Constituição Estadual (art. 21).

A matéria proposta estende aos servidores, professores e alunos do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco – CPM, subordinado à Polícia Militar de Pernambuco, os seguintes benefícios concedidos às unidades da Rede Pública Estadual de Ensino, subordinadas à Secretaria de Educação:

1) Projeto GANHE O MUNDO, criado pela Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que oferta aos alunos do ensino médio, de forma gratuita, programas de intercâmbio internacional;
2) Bônus de Desempenho Educacional – BDE, instituído pela Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino;
3) Abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, instituído pela Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008;
4) Bônus para aquisição de livros e material didático-pedagógico, usualmente concedido aos servidores da Secretaria de Educação para utilização durante a realização de Bienal Internacional do Livro.

2. Parecer do Relator

Considerando a consistência e o mérito da proposição opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.122/2012

Henrique Queiroz Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.122/2012, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de outubro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Tony Gel.

Parecer N° 3120/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.123/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE.
Pela aprovação.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.123/2012, através da Mensagem Nº 110, de 05 de outubro de 2012, de autoria do Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, que solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Essa proposição busca alterar o artigo 5º da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE.

As mudanças propostas visam *“aperfeiçoar as normas do FGPE, promovendo maior atratividade e segurança jurídica e fomentando o aumento da competitividade dos processos licitatórios futuros, na medida em que com as alterações propostas o rol das garantias deixa de ser taxativo, passando a admitir as demais formas disponíveis no mercado, bem como na medida em que traz reforço na segurança concedida ao parceiro particular no que diz respeito ao recebimento das faturas aceitas e não pagas pela Administração Pública”*.

Trata-se, segundo a mensagem governamental, de uma adaptação da legislação do Estado de Pernambuco às recentes modificações efetuadas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre licitação e contratação de parceria público-privada por meio da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012.

2. Parecer do Relator

Considerando que a matéria analisada não contraria as legislações orçamentária, financeira ou tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.123/2012.

Carlos Santana Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.123/2012, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de outubro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Carlos Santana.
Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Tony Gel.

Parecer N° 3121/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.125/2012

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Dispensa o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN e declarado como sucata. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.125/2012**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 112, de 05 de outubro de 2012, assinado Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

Através da matéria o Poder Executivo pretende colher autorização legislativa para a dispensa do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido por qualquer órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito do Estado de Pernambuco, e declarado como sucata pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE.

Conforme a justificativa apresentada na Mensagem Governamental esse pleito se justifica pelas razões expostas a seguir:

1. geralmente o valor arrecadado com a alienação de um veículo declarado como sucata por laudo técnico emitido pelo DETRAN não é suficiente para pagar o montante de débito do IPVA;

2. a alienação e a destruição dos mencionados veículos representa uma economia para os cofres do DETRAN, tendo em vista que torna desnecessário o aluguel de pátios imensos para a respectiva estocagem, bem como uma solução efetiva para um grave problema de saúde pública ocasionado pela presença de mosquitos da dengue e de diversas pragas urbanas, tais como baratas, ratos e escorpiões, nos locais em que os veículos são sucateados.

2. Parecer do Relator

A matéria não infringe as legislações orçamentárias, financeira e, particularmente, a tributária; representando ainda a economia para o tesouro estadual. Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.125/2012**, originado do Poder Executivo.

Carlos Santana
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.125/2012**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de outubro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Carlos Santana.
Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Tony Gel.

Parecer N° 3122/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1120/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1120/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 106 de 01 de outubro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Governo do Estado possa efetivar a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente nas áreas especificadas, dos Anexos I e II, da proposição em discussão;

2.2- Conforme mensagem governamental, a autorização ora solicitada para a realização da supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP do Rio São Francisco, necessária à execução dos serviços de ampliação e adequação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água do Município de Petrolina, neste Estado. A autorização ora pleiteada possibilitará o avanço das obras de ampliação e adequação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Petrolina, enquadradas como de utilidade pública, conforme Resolução CONAMA n° 369, de 28 de março de 2006;

2.3- É importante destacar, que os pedidos de autorização para supressão de vegetação já foram formalizados perante a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, sendo a aprovação do referido Projeto de Lei, condicionada à compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente

Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão autorizar o Governo do Estado a efetivar a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP do Rio São Francisco, necessária à execução dos serviços de ampliação e adequação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água do Município de Petrolina, neste Estado.*

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1120/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de outubro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 3123/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1122/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ESTENDER BENEFÍCIOS AOS ALUNOS E SERVIDORES DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – CPM. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1122/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 108 de 03 de outubro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Governo do Estado possa estender aos servidores, professores e alunos do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco – CPM, subordinado à Polícia Militar de Pernambuco, benefícios concedidos às unidades da Rede Pública Estadual de Ensino, subordinadas à Secretaria de Educação, concedidos através da Lei 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que oferta aos alunos do ensino médio, o Programa de Intercâmbio Internacional;

2.2- Para efeito da presente Lei, os benefícios concedidos aos alunos e servidores dos Colégios da Polícia Militar de Pernambuco, são os especificados a seguir: GANHE O MUNDO, criado pela Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que oferta aos alunos do ensino médio, de forma gratuita, programas de intercâmbio internacional; Bônus de Desempenho Educacional – BDE, instituído pela Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino; Abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, instituído pela Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008; Bônus para aquisição de livros e material didático-pedagógico, usualmente concedido aos servidores da Secretaria de Educação para utilização durante a realização de Bienal Internacional do Livro;

2.3- Para tanto, a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento e de valorização do servidor estadual, por meio da organização das suas carreiras e estruturas salariais, fazendo parte da política específica de valorização do profissional da Educação, uma das metas para a melhoria da qualidade do ensino no Estado de Pernambuco. Com relação aos alunos do Colégio da Polícia Militar CPM, projeto GANHE O MUNDO, inédito no Brasil, concede aos alunos matriculados na rede pública de ensino cursos gratuitos de inglês e espanhol, beneficiando aqueles com melhor desempenho com uma ação de intercâmbio, com direito a bolsa no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais, seguro de saúde, visto e passagem aérea para viajar para fora do país, possibilitando o aperfeiçoamento do estudo da língua estrangeira;

2.4- Vale ressaltar, que o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco é instituição de ensino de notória referência, nada mais justo que seus servidores, professores e alunos recebam referidos incentivos criados para valorizar e qualificar os alunos e os Profissionais da Educação que integram a Rede Pública Estadual de Ensino, o que vai ao encontro da missão do CPM, que é prestar um serviço de ensino de excelência. Oportuno, a concessão dos benefícios é uma forma de reafirmar o compromisso do Governo do Estado com a elevação do padrão de educação no Estado de Pernambuco;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa dar continuidade ao processo de valorização da Educação no Estado de Pernambuco concedendo aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco – CPM, os benefícios a exemplo do Projeto GANHE O MUNDO, criado pela Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que oferta aos alunos do ensino médio, de forma gratuita, programas de intercâmbio internacional; Bônus de Desempenho Educacional – BDE, instituído pela Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, destinado aos servidores; Abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, instituído pela Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008; Bônus para aquisição de livros e material didático-pedagógico, usualmente concedido*

aos servidores da Secretaria de Educação para utilização durante a realização de Bienal Internacional do Livro.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1122/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de outubro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 3124/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1123/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.976, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - FGPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1123/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 110 de 05 de outubro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE, no Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme mensagem governamental, as alterações em comento tem por finalidade adaptar a legislação do Estado de Pernambuco às recentes modificações efetuadas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre licitação e contratação de parceria público-privada por meio da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012;

2.3- É imperioso destacar, que as modificações propostas consistem no aperfeiçoamento das normas do FGPE, promovendo maior atratividade e segurança jurídica e fomentando o aumento da competitividade dos processos licitatórios futuros, na medida em que com as alterações propostas o rol das garantias deixa de ser taxativo, passando a admitir as demais formas disponíveis no mercado, bem como na medida em que traz reforço na segurança concedida ao parceiro particular no que diz respeito ao recebimento das faturas aceitas e não pagas pela Administração Pública;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que que estabelece normas legais que irão promover atualização legislativa referente a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas FGPE, cuja finalidade é adaptar a legislação do Estado de Pernambuco às recentes modificações efetuadas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1123/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de outubro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 3125/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1125/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPENSA O CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA DEVIDO ATÉ O EXERCÍCIO EM QUE SEJA ALIENADO VEÍCULO APREENDIDO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN E DECLARADO COMO SUCATA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1125/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 112 de 05 de outubro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa dispensar o crédito tributário relativo ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido por qualquer órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito do Estado de Pernambuco, e declarado como sucata pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, a proposição ora em análise

Objetiva dispensar o crédito tributário relativo ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, devido até sua alienação e a destruição dos mencionados veículos apreendidos por qualquer órgão ou entidade, tendo em vista a representatividade da economia para os cofres do DETRAN, uma vez que se faz desnecessário o aluguel de pátios imensos para a respectiva estocagem, bem como uma solução efetiva para um grave problema de saúde pública ocasionado pela presença de insetos, nos locais em que os veículos são sucateados;

2.3- Registra-se, que a dispensa do crédito tributário de que trata a presente Lei somente se aplicará aos casos em que: O veículo seja totalmente sucateado e destruído; e a sucata resultante da destruição acima mencionada seja destinada, integralmente, à reciclagem. Para tanto, a medida esclarece ainda que a proposta é amparada pelo artigo 108 da Constituição Estadual;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa efetivar dispensa do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, devido até o exercício em que seja alienado, pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, o veículo apreendido por qualquer órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito do Estado de Pernambuco, e declarado como sucata por laudo técnico emitido pelo DETRAN-PE, em observância o que confere o inciso III do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.*

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1125/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de outubro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 3126/2012

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
Projeto de Lei nº 1120/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1.-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1120/2012, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 106/2012 de 01 de outubro de 2012 na qual solicita regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado autoriza supressão de vegetação permanente na área que especifica e dá outras providências.

O projeto, ora em análise, autoriza supressão de vegetação de 6,3 ha de preservação permanente, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, composta por vegetação nativa de caatinga, assim como de espécies exóticas.

Enfatizamos que, no artigo 2º da Lei 13.960/2009, especifica que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

A área requerida para viabilidade de sua supressão, e, por conseguinte, da concretização da implantação das obras de ampliação e adequação do Sistema de Abastecimento de Água-SAA e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Petrolina, neste Estado, obra de utilidade pública.

Ressaltamos ainda a garantia dada pelo artigo 3º da Lei 13.960/2009, no qual especifica que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4180 - Implantação do Programa Pernambuco Igual para Todos
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Município beneficiado: Orobó

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 540/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4180 - Implantação do Programa Pernambuco Igual para Todos
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Município beneficiado: Nazaré da Mata

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 541/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4180 - Implantação do Programa Pernambuco Igual para Todos
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Município beneficiado: Moreno

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 542/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4180 - Implantação do Programa Pernambuco Igual para Todos
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Município beneficiado: Moreilândia

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 543/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4180 - Implantação do Programa Pernambuco Igual para Todos
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Município beneficiado: Mirandiba

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 544/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4180 - Implantação do Programa Pernambuco Igual para Todos
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Município beneficiado: Marajal

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 545/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4180 - Implantação do Programa Pernambuco Igual para Todos
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Município beneficiado: Manari

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Programa: -
Ação: 4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 546/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

O bairro da Cohab II - Vila Francisco Figueira no município de Garanhuns necessita do investimento em pavimentação de ruas para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta
Programa: -
Ação: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios
Grupo(s) de Despesa: 44 - 1.000.000,00
Município beneficiado: Garanhuns

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Programa: -
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 1.000.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.
Izaías Régis
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 547/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta
Programa: -
Ação: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
Município beneficiado: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta
Programa: -
Ação: 4375 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria das Cidades
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 548/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta
Programa: -
Ação: 3650 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJovem URBANO
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Município beneficiado: Água Preta

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 105 - Secretaria dos Esportes - Administração Direta
Programa: -
Ação: 1847 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria dos Esportes
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 549/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta
Programa: -
Ação: 4071 - Ampliação do Projeto Paulo Freire - Brasil Alfabetizado
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Município beneficiado: Capoeiras

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE
Programa: -
Ação: 1318 - Educação para o Trânsito nas Rodovias
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 550/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta
Programa: -
Ação: 4071 - Ampliação do Projeto Paulo Freire - Brasil Alfabetizado
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00
Município beneficiado: Camocim de São Félix

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE
Programa: -
Ação: 1318 - Educação para o Trânsito nas Rodovias
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 551/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta
Programa: -
Ação: 4071 - Ampliação do Projeto Paulo Freire - Brasil Alfabetizado
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00
Município beneficiado: Carnaíba

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE
Programa: -
Ação: 1318 - Educação para o Trânsito nas Rodovias
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 552/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta
Programa: -
Ação: 4071 - Ampliação do Projeto Paulo Freire - Brasil Alfabetizado
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Município beneficiado: Camutanga

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE
Programa: -
Ação: 1318 - Educação para o Trânsito nas Rodovias
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 553/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta
Programa: -
Ação: 4071 - Ampliação do Projeto Paulo Freire - Brasil Alfabetizado
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Município beneficiado: Altinho

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE
Programa: -
Ação: 1318 - Educação para o Trânsito nas Rodovias
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 554/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta
Programa: -
Ação: 4071 - Ampliação do Projeto Paulo Freire - Brasil Alfabetizado
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Município beneficiado: Alagoinha

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE
Programa: -
Ação: 1318 - Educação para o Trânsito nas Rodovias
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 555/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 3650 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Município beneficiado: Cabrobó Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 105 - Secretaria dos Esportes - Administração Direta Programa: - Ação: 4396 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria dos Esportes Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 588/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Município beneficiado: Brejo da Madre de Deus Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 589/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Município beneficiado: Catende Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 590/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Município beneficiado: Cedro Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 591/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00 Município beneficiado: Camocim de São Félix Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 592/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00 Município beneficiado: Camaragibe Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 593/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Município beneficiado: Casinhas Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 594/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00 Município beneficiado: Calumbi Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 595/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Município beneficiado: Calçados Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 596/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00 Município beneficiado: Caruaru Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 597/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00 Município beneficiado: Caetés Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 598/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Município beneficiado: Carpina Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 599/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Município beneficiado: Carnaubeira da Penha Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 600/2012

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA 2013

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4129 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Município beneficiado: Chã Grande Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: - Ação: 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00 Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Indicações

Indicação N^o 5171/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apela à Exma. Sra. Presidente da República, Dilma Rousseff, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, Paulo Sérgio Passos, ao Ilmo. Sr. Superintendente do DNIT-PE, Dr. Divaldo de Arruda Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário dos Transportes, Isaltino Nascimento, para que **A CURVA DA BR-110, ANTES DA TRAVESSIA DO RIO SÃO FRANCISCO, PRÓXIMO AO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, SEJA DEVIDAMENTE SINALIZADA.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolândia, Lourival Simões - Av. dos Três Poderes, 141, CEP 56460-000, Centro; à Câmara dos Vereadores de Petrolândia, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Fabiano Jaques Marques, e ao Exmo. Sr. Vereador Jorge Lino Viana – ambos na Av. dos Três Poderes, s/n, CEP 56440-000; à Sra. Maria Helena Gomes de Souza – Rua Prof. Ita Costa, 218, Quadra 5, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Isaque Almeida – Rua Santa Inês, 103, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Rogério Gomes de Sá - Agrovila 4, Bloco 3, s/n, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Armando Rodrigues – Rua José Maria e Miranda Filho, 21, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Cícero Moura - Projeto Apolônio Sales, Lote A, nº 26, CEP 56460-000, Zona Rural, Petrolândia-PE; e ao Sr. Domingos Sávio Barbosa Gomes - Rua Rubens de Souza Legal, 195, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Tacaratu, José Aduino Carvalho de Azevedo - Rua Pedro Toscano, 349, 56480-000; à Câmara dos Vereadores de Tacaratu, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Paulo Sérgio de Carvalho, e do Exmo. Sr. Vereador Diassis (Francisco de Assis Souza Carvalho) e do Exmo. Sr. Vereador Aécio Lima - Rua Pedro Toscano, 349, CEP 56480-000; e ao Exmo. Sr. José Gerson da Silva, prefeito eleito no último pleito do município de Tacaratu – Av. José Estevão, 84, Distrito de Caraiibeiras, Tacaratu-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Jatobá, João Gomes - Rua Bom Jardim, 01, CEP 56470-000; à Câmara dos Vereadores de Jatobá, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Dione Laertson da Cruz Barbosa - Rua Rio Formoso, 21, CEP 56470-000; do Exmo. Sr. Robson Leandro Barbosa, prefeito eleito no último pleito do município, Rua três Marias, 11, Itaparica, Jatobá, CEP56470-000; do ex-prefeito Itomar Varjão, eleito vice-prefeito no último pleito municipal, Rua Funil, 11, Itaparica, Jatobá, CEP 56470-000.

Justificativa

A BR-110 é uma importante rota de ligação entre Pernambuco, Bahia e Alagoas, ligando nosso Estado a importantes cidades como Paulo Afonso e Delmiro Gouveia, entre outras. A referida via também é a principal ligação entre o sertão do moxotó e o sertão do Itaparica, interligando municípios como Inajá, Tacaratu e Jatobá à Petrolândia. Ocorre que ao final dessa importante rodovia federal, pouco antes da travessia do Rio São Francisco, existe uma acentuada curva a esquerda para quem se dirige ao município de Petrolândia. Essa curva, além de acentuada, aproximadamente 90^o (noventa graus), não dispõe de sinalização, fazendo com que muitos motorista não a percebam. Assim, vários acidentes estão ocorrendo, vitimados pessoas a

morte ou deixando sequelas irreversíveis. Portanto, necessário que seja providenciada, imediatamente, a devida sinalização da referida curva, alertando os motoristas do perigo oferecido.

Destacamos que devido a curva se encontrar ao final de uma longa reta a velocidade dos veículos está, por muitas vezes, alta, o que aumenta ainda mais o perigo oferecido.

O presente apelo trata-se de medida simples e de baixo custo, que poderá evitar acidentes e salvaguardar vidas.

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2012.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação N° 5172/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas**, e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de São Benedito do Sul/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Benedito do Sul, **Claudio José Gomes de Amorim**, com endereço à Rua Doutor José Mariano, 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de São Benedito do Sul, **José Rinaldo de Figueiredo Lopes**, com endereço à Rua Doutor José Mariano, 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, **Manoel Gonçalves da Silva**, com endereço à Praça Caetano Alves de Aquino, s/n – Centro - São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, **Aluizio João Soares da Silva**, com endereço à Praça Caetano Alves de Aquino, s/n – Centro - São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, **Adelido Luiz da Silva**, com endereço à Praça Caetano Alves de Aquino, s/n – Centro - São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, **Vereador Manoel Gonçalves da Silva**, com endereço à Praça Caetano Alves de Aquino, s/n – Centro - São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, **Carlos Antonio Domingos Lourenço**, com endereço à Praça Caetano Alves de Aquino, s/n – Centro - São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, **Cícero Marcionilo da Silva**, com endereço à Praça Caetano Alves de Aquino, s/n – Centro - São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, **Jadson José da Silva**, com endereço à Praça Caetano Alves de Aquino, s/n – Centro - São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, **Luciano José Barbosa**, com endereço à Praça Caetano Alves de Aquino, s/n – Centro - São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, **Luiz Rodrigues da Silva**, com endereço à Praça Caetano Alves de Aquino, s/n – Centro - São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, **Orlando José de Lucena Filho**, com endereço à Praça Caetano Alves de Aquino, s/n – Centro - São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito do Sul**, com endereço à Praça Caetano Alves de Auiu, 20 – Centro – São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000 e a **Direção da Rádio Comunitária Alternativa FM**, com endereço à Rua José Josué de Siqueira, s/n – Centro – São Benedito do Sul/PE – CEP: 55.410-000.

Justificativa
O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil . Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um reatamento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora Raquel Lyra , para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco. Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.
Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5173/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas**, e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de São Bento do Una/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson**

Gomes, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Bento do Una, **José Aldo Mariano da Silva**, com endereço à Praça Teotônio Vilela, s/n – Centro – São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de São Bento do Una, **José de Almeida Cordeiro**, com endereço à Praça Teotônio Vilela, s/n – Centro – São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Una, Vereador **Carlos Andre Valença Fernandes Lima**, com endereço à Rua Manoel Candido, 729 – Centro - São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una, **Antonio Pacheco Sintra**, com endereço à Rua Manoel Candido, 729 – Centro - São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una, **Avanildo Sebastião Cavalcante**, com endereço à Rua Manoel Candido, 729 – Centro - São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una, **Bruno Cavalcante Braga**, com endereço à Rua Manoel Candido, 729 – Centro - São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una, **Edvaldo de Moraes Cordeiro**, com endereço à Rua Manoel Candido, 729 – Centro - São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una, **Evanino Marinho da Silva**, com endereço à Rua Manoel Candido, 729 – Centro - São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una, **Roberto de Souza Rocha**, com endereço à Rua Manoel Candido, 729 – Centro - São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una, **Joaquim Lucio da Silva Neto**, com endereço à Rua Manoel Candido, 729 – Centro - São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una, **Roberto de Washington Luiz Cadete da Silva**, com endereço à Rua Manoel Candido, 729 – Centro - São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Bento do Una**, com endereço à Rua Liberato Siqueira, 44 – Centro – São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000 e a **Direção da Rádio Comunitária São Bento FM 104,9**, com endereço à Lot. Menino Jesus, s/n – Centro – São Bento do Una/PE – CEP: 55.370-000.

Justificativa
O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil . Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um reatamento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora Raquel Lyra , para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco. Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.
Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5174/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas**, e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de São Caetano/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Caetano, **Jadeli Cordeiro Braga**, com endereço à Praça Josué Gomes, s/n – Centro – São Caetano/PE – CEP: 55.130-000, à Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita do Município de São Caetano, **Josefa Almeida Lima**, com endereço à Praça Josué Gomes, s/n – Centro – São Caetano/PE – CEP: 55.130-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Caetano, Vereador **Geraldo Mota Ramos**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Alexsandro Teixeira Cardoso**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Ednaldo José dos Santos**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Everaldo Miguel da Silva**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Geraldino Joaquim da Silva**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Olimpio José dos Santos**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de São Caetano, **Fabiana Lins Fernandes Chaves**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca,

115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Caetano**, com endereço à Rua 13 de Maio, 105 – Centro – São Caetano/PE – CEP: 55.130-000 e a **Direção da Rádio Cruzeiro FM**, com endereço à Rua 13 de Maio, s/n – Centro – São Caetano/PE– CEP: 55.130-000.

Justificativa
O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil . Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um reatamento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora Raquel Lyra , para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco. Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.
Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5175/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas**, e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de São João/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São João, **Pedro Antonio Vilela Barbosa**, com endereço à Rua Augusto Peixoto, s/n – Centro – São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de São João, **Luiz Gonzaga Cabral**, com endereço à Praça Josué Gomes, s/n – Centro – São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João, Vereador **Jamesson Demetrius Guilherme da Rocha Martins**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **Alvaro Cesar Cordeiro**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **Heleno Dantas de Lima**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **Geraldo Pereira de Lucena**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **Heleno Dantas de Lima**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **José Genaldi Ferreira Zumba**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **José Souza da Silva**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **Marcos Germano Dias Ramos Júnior**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de São João, **Maria Jolseda de Assis da Silva**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de São João, **Rosineide de Moura Leite**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João**, com endereço à Rua Cel. Egídio Barros, 21 – Centro – São João/PE – CEP: 55.435-000 e a **Presidência da Associação Comunitária São João**, com endereço no Sítio Olho D’água do Meio, s/n – Centro – São João/PE – CEP: 55.435-000.

Justificativa
O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil . Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um reatamento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora Raquel Lyra , para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco. Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.
Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.
Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5176/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Veemente Apelo ao Exmo. Sr. **Eduardo Campos** - Governador de Pernambuco, no sentido de viabilizar, a construção

de uma **Escola Técnica Estadual**, no município de Petrolândia, Sertão Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Editoriais dos seguintes Jornais: Diário de Pernambuco – **Coluna Vida Urbana**; Jornal do Comércio – **Coluna JC nas Ruas**, Folha de Pernambuco – **Coluna Folha da Cidade**, ambos com endereço nesta capital; Ao Prefeito de Petrolândia, **Lourival Simões**, com endereço à Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia - PE, 56460-000; A **Câmara de Vereadores de Petrolândia** - PE, com endereço à Av. dos Três Poderes, 187, Centro - CEP: 56.460-000 Petrolândia – PE, e o Blogueiro **Assis Ramalho Leal**, com endereço à Avenida Auspício Valgueiro Barros, 478, Centro, Petrolândia, PE, CEP 56.460.000.

Justificativa
A construção de uma Escola Técnica Estadual no município de Petrolândia, direcionada à profissionalização dos jovens daquela região, dotada dos cursos profissionalizantes de praxe, mas também focada no turismo e na piscicultura, seria uma oportunidade histórica de oferecer às novas gerações, uma vocação profissional. A partir do momento que uma escola dessa categoria é inaugurada, a realidade local muda positivamente em diversos campos sociais. A juventude não precisaria seguir para outros centros em busca de formação tecnológica, e, por conseguinte, promoveria uma revolução largamente positiva no desenvolvimento regional. Diante do exposto, pelo reconhecimento da importância desta Indicação, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, na sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.
Everaldo Cabral
Deputado

Indicação N° 5177/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Veemente Apelo ao Exmo. Sr. **Eduardo Campos** - Governador de Pernambuco, no sentido de determinar, junto ao DER – PE, a pavimentação e requalificação da Avenida Miguel Arraes, Rodovia importante que interliga a BR 101 SUL, trecho específico entre a antiga BR 101, no Distrito de Ponte dos Carvalhos, até a nova BR 101 Sul, no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Editoriais dos seguintes Jornais: Diário de Pernambuco – **Coluna Vida Urbana**; Jornal do Comércio – **Coluna JC nas Ruas**, Folha de Pernambuco – **Coluna Folha da Cidade**, ambos com endereço nesta capital.

Justificativa
A Avenida Miguel Arraes de Alencar é uma artéria rodoviária indispensável para o desenvolvimento do município do Cabo de Santo Agostinho, sendo um dos mais importantes corredores viários do Distrito de Ponte dos Carvalhos, Polo estratégico da Região Metropolitana do Recife. Atualmente, a artéria encontra-se em estado lastimável, em face das chuvas desse ano. Essa via é de suma importância, já que encurta distâncias, e serve inclusive, como rota alternativa para emergências de tráfego, já que interliga as duas BRs localizadas nesta área. Sua extensão é relativamente curta, o que garante um custo bem menor na sua requalificação, e em contrapartida, oferece ganhos na área de transporte urbano e também transporte de cargas das centenas de indústrias e empresas instaladas na região. Diante do exposto, pelo reconhecimento da importância desta Indicação, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento em sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.
Everaldo Cabral
Deputado

Indicação N° 5178/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Júlio Emilio Lossio de Macedo, Prefeito Municipal de Petrolina no sentido de viabilizar um convênio entre a Prefeitura de Petrolina, e os Correios, para implantação de agências comunitárias dos correios a todas as localidades da zona Rural de Petrolina, incluindo os Projetos de Irrigação.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Julio Emilio Lossio de Macedo, Prefeito Municipal de Petrolina no endereço Av. Guararapes, nº 2114, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905; à Exma. Sra. Maria Helena Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, à Exma. Sra. Vereadora Cristina Costa, ambas com endereço à Rua Santos Dumont, s/nº, Costa, Petrolina-PE, CEP 56.300-000;

Justificativa
Considerando o grande reclame da população que reside nas comunidades rurais, pela falta de acesso as suas correspondências e outros serviços de comunicação, achamos importante à viabilização da oferta desses serviços para que a população possa usufruir deles com comodidade. Vale salientar que os correios disponibilizam estes serviços a partir da solicitação da Prefeitura entrando a mesma com a estrutura básica para o seu funcionamento. Ante o exposto e considerando o alcance social desta proposição, solicito aos ilustres pares a sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.
Isabel Cristina
Deputado

Indicação N° 5179/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Reginaldo Crateú Cavalcanti, Prefeito Municipal de Orocó, no sentido de viabilizar um convênio entre a Prefeitura e os Correios, para implantação de agências comunitárias dos correios a todas as localidades da zona Rural de Orocó. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Reginaldo Crateú Cavalcanti, Prefeito Municipal de Orocó no

endereço Av. Prof. Ulisses de Novaes Bione, nº 365, Centro Orocó-PE, CEP: 56170-000; ao Exmo. Sr. Luiz Bernardino Alves, com endereço Rua Agrovila, 10 Projeto Brígida. Orocó-PE, CEP 56170-000.

Justificativa

Considerando o grande reclame da população que reside nas comunidades rurais, pela falta de acesso as suas correspondências e outros serviços de comunicação, achamos importante à viabilização da oferta desses serviços para que a população possa usufruir deles com comodidade. Vale salientar que os correios disponibilizam estes serviços a partir da solicitação da Prefeitura entrando a mesma com a estrutura básica para o seu funcionamento. Ante o exposto e considerando o alcance social desta proposição, solicito aos ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.

Isabel Cristina Deputado

Indicação N° 5180/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Veemente Apelo ao Exmo. Sr. **Eduardo Campos** - Governador de Pernambuco, no sentido de possibilitar a construção de uma UPAE, às margens da antiga BR 101, no Distrito de Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Editoriais dos seguintes Jornais: Diário de Pernambuco – **Coluna Vida Urbana**; Jornal do Comércio – **Coluna JC nas Ruas**, Folha de Pernambuco – **Coluna Folha da Cidade**, ambos com endereço nesta capital, e ao Ilmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antônio Carlos Figueira, com endereço à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bairro do Bongí, Recife – PE, CEP 50.751.530.

Justificativa

A construção de uma UPAE – Especialidades, às margens da antiga BR 101 sul, que atenderá diretamente, os distritos de Ponte dos Carvalhos e Pontezinha, e ainda, toda comunidade circunvizinha, evitando assim o deslocamento para os outros postos de saúde e demais hospitais, tendo em vista ser o sistema de UPAEs um dos mais eficientes no atendimento de acesso a saúde. A população dessas localidades seria beneficiada com um programa exitoso de comprovado alcance social. E o município do Cabo de Santo Agostinho, mais uma vez, agradecerá ao Governo de Pernambuco, pelo atendimento ao imprescindível pleito, na certeza de seu atendimento.

Diante do exposto, pelo reconhecimento da importância desta Indicação, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento na sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.

Everaldo Cabral Deputado

Indicação N° 5181/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Rose Mary de Oliveira Garziera Prefeita Municipal de Lagoa Grande no sentido de viabilizar um convênio entre a Prefeitura de Lagoa Grande e os Correios, para implantação de agências comunitárias dos correios a todas as localidades da zona Rural de Lagoa Grande. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Lagoa Grande no endereço Av. Senador Nilo Coelho , n/s, Centro Lagoa Grande –PE, CEP: 56395-000; ao Presidente da Câmara Municipal Exmo. Sr Vereador Erasmo de Farias e Silva, com endereço Rua Castelo Branco, 717. Lagoa Grande-PE, CEP 56395-000.

Justificativa

Considerando o grande reclame da população que reside nas comunidades rurais, pela falta de acesso as suas correspondências e outros serviços de comunicação, achamos importante à viabilização da oferta desses serviços para que a população possa usufruir deles com comodidade. Vale salientar que os correios disponibilizam estes serviços a partir da solicitação da Prefeitura entrando a mesma com a estrutura básica para o seu funcionamento. Ante o exposto e considerando o alcance social desta proposição, solicito aos ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.

Isabel Cristina Deputado

Indicação N° 5182/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Ricardo Soares Ramos, Prefeito Municipal de Ouricuri, no sentido de viabilizar um convênio entre a Prefeitura de Ouricuri e os Correios, para implantação de agências comunitárias dos correios a todas as localidades da zona Rural de Ouricuri. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Ricardo Ramos, Prefeito Municipal de Ouricuri no endereço Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145, Centro Ouricuri-PE, CEP: 56.200-000; ao Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, Exmo. Sr Vereador Gildejânio Coelho Melo, com endereço Rua Prof. Carmelia Cardoso Jaques, 220, Centro, Ouricuri-Pernambuco, CEP 56360-000.

Justificativa

Considerando o grande reclame da população que reside nas comunidades rurais, pela falta de acesso as suas correspondências e outros serviços de comunicação, achamos importante à viabilização da oferta desses serviços para que a população possa usufruir deles com comodidade. Vale salientar que os correios disponibilizam estes serviços a partir da solicitação da Prefeitura entrando a mesma com a estrutura básica para o seu funcionamento. Ante o exposto e considerando o alcance social desta proposição, solicito aos ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.

Isabel Cristina Deputado

Indicação N° 5183/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Carlos Cavalcanti Fernandes, Prefeito Municipal de Afrânio no sentido de viabilizar um convênio entre a Prefeitura de Afrânio e os Correios, para implantação de agências comunitárias dos correios a todas as localidades da zona Rural de Afrânio. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Carlos Cavalcanti Fernandes, Prefeito Municipal de Afrânio no endereço Rua Petrolina, nº 18, Centro Afrânio-PE, CEP: 56.360-000; ao Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, Exmo. Sr José Luiz Coelho, com endereço Rua Melo Franco 103 Centro, Afrânio-Pernambuco, CEP 56360-000, à Exma. Sra. Marlene de Souza Cavalcanti, com endereço Av. Francisco Rodrigues, 173 Centro Afrânio- Petrolina-PE, CEP 56360-000; ao Exmo Sr. Evaldo de Souza Feitosa, com endereço Rua Coronel Jubilino, 528, Centro Afrânio-PE, CEP 56360-000.

Justificativa

Considerando o grande reclame da população que reside nas comunidades rurais, pela falta de acesso as suas correspondências e outros serviços de comunicação, achamos importante à viabilização da oferta desses serviços para que a população possa usufruir deles com comodidade. Vale salientar que os correios disponibilizam estes serviços a partir da solicitação da Prefeitura entrando a mesma com a estrutura básica para o seu funcionamento. Ante o exposto e considerando o alcance social desta proposição, solicito aos ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.

Isabel Cristina Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1620/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais o adiamento da reunião solene do dia 22 de outubro para 19 de novembro em homenagem a Defensora Pública Geral do Estado, Marta Maria de Brito Alves, pela excelência em seu trabalho e pelos serviços prestados ao povo de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – Rua Marques de Amorim, 127, Boa Vista – Recife – PE – Tel.: 31823700 e ao Tribunal de Justiça de Pernambuco – Praça da República, S/N – Santo Antônio – Recife – PE – Tel.: 3419.3311.

Justificativa

Marta Maria de Brito Alves Freire, brasileira, casada, nascida em 15 de junho de 1952. Formada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, tem 30 anos de atuação como Defensora Pública e é advogada especializada em Direito Penal e Criminologia. Foi eleita pela primeira vez como Defensora Pública Geral em 2010. É autora do projeto de Aparelhamento da Defensoria Pública de Pernambuco, no 2º grau de jurisdição, onde atuou por 10 anos. Atuou, ainda, como Assessora Jurídica do PROCON e da Assistência Judiciária do Estado. Foi Assessora da Procuradoria do Ministério Público Federal e por duas vezes Defensora Pública Geral Adjunta do Estado. Integrou o Conselho Curador do Museu de Arte Contemporânea do Estado e é Vice-Presidente da Associação dos Amigos do Museu do Estado.

Na última eleição para o cargo de Defensor Público Geral do Estado, Marta Freire teve sua gestão aprovada por 238 votos dos defensores públicos do Estado, do total de 246 votantes (92,96% do total de votantes). Ela foi reeleita como candidata única ao cargo para o biênio 2012/2014.

Como ações realizadas frente à Defensoria, ela faz questão de pontuar como destaque:

- A valorização e reconhecimento do defensor público;
- A luta por melhores condições salariais para a categoria, que deveria ser equiparado ao Ministério Público e à Justiça, por fazer parte do tripé judicial;
- Criação de diversos programas que hoje já atendem mais de um milhão e meio de pessoas;
- Reforma da sede da DPPE, que deve ser concluída em cinco meses;
- Carteira Nacional do Defensor Público, em convênio com a Casa da Moeda do Brasil;
- Planejamento estratégico com 90% de metas cumpridas a partir da implementação de novas metodologias de atuação;
- Alinhamento institucional com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- Negociação com a Caixa Econômica Federal, que resultou na redução de taxas em financiamento habitacional e empréstimos consignados e Programa Defensor Conectado, entre outros.

Como ações a realizar, Marta Freire destaca:

- Realização de concurso para o cargo de Defensor Público e formação do quadro de pessoal técnico e administrativo;
- Instalação da Ouvidoria da Defensoria Pública;
- Continuidade das ações visando a solução da questão salarial dos Defensores Públicos;
- Criação de novos núcleos da DPPE nas diversas regiões do Estado;
- Criação de Núcleo Avançado da DPPE em Brasília-DF;
- Criação de novos programas na área de combate à violência contra a mulher, meio ambiente e prevenção e combate às drogas.

Desta forma, requeremos esta merecida homenagem a Defensora Pública Geral do Estado, Marta Maria de Brito Alves Freire.

Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.

Sílvio Costa Filho Deputado

Requerimento N° 1621/2012

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 215, inc. III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja realizada **Reunião Solene** no dia **12 de Novembro** do corrente ano, que tem por finalidade homenagear o jornalista **Ivanildo Sampaio de Souza** pelos 35 anos de serviços prestados à Imprensa Pernambucana.

Da decisão desta casa, dê-se conhecimento aos Ilmo. Sr. Ivanildo Sampaio de Souza, Rua da Fundação, 257, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50040-100.

Justificativa

Nascido em 03 de Janeiro 1943, em São José do Egito - PE, Ivanildo Sampaio de Souza é o mais velho dos 10 filhos do casal Antônio Jorge de Souza e Alice Sampaio de Souza. Ivanildo sempre pensou grande, e ao completar 18 anos de idade resolveu deixar o sertão, pois havia percebido que a vida naquela região era muito incerta, especialmente naquela época. Partiu de São José rumo à capital do Estado, Recife, em busca de emprego para, a *posteriori*, ingressar em uma faculdade. Logo que chegou do Sertão, foi morar em uma pensão que abrigava jovens estudantes, comerciários, bancários e funcionários públicos de baixo escalão. Pouco tempo depois de se mudar para Recife, Ivanildo já tinha sido aprovado em 3 testes de banco e seu primeiro emprego foi justamente em um deles, o já extinto Banco Magalhães Franco.

Em 1963, Ivanildo ingressa na graduação de jornalismo da Universidade Católica de Pernambuco onde formou-se com a terceira turma do curso retro-mencionado. Não sendo possível conciliar trabalho e estudo deixou o trabalho de bancário e dedicou-se à vida de jornalista. Após a graduação, trabalhou no Jornal do Comercio, sucursal das Empresas Bloch, quando posteriormente foi transferido para a matriz no Rio de Janeiro, chegando a trabalhar na Revista Manchete, que era a maior revista semanal do país.

De volta a Pernambuco, em 1975, trabalhou no Diário de Pernambuco, como editor da 1ª página, e em seguida, por 6 anos na TV Globo Nordeste como chefe de redação e editor de telejornais. Em 1987, assumiu a diretoria de redação do Jornal do Comercio do grupo JCPM. Ivanildo foi o responsável pela modernização do jornal levando uma equipe jovem e determinada a promover a recuperação da marca do grupo e dar um dinamismo maior ao jornalismo.

Mas foi em 2009 que surgiu um dos maiores frutos do trabalho de Ivanildo Sampaio a frente do Jornal do Comercio, o prêmio Esso de Jornalismo, que pela primeira vez nos seus 54 anos de existência premiou um jornal do Norte/Nordeste. O caderno especial Os Sertões foi escolhido como o melhor trabalho jornalístico daquele ano, superando as grandes mídias do país. Ivanildo Sampaio é considerado uma referência para uma geração inteira de jornalistas, tanto por sua história de luta e batalha quanto pelo seu incontestável talento!

Por isso, Ilustríssimos pares, esta homenagem é mais do que justa para reconhecer os trabalhos deste nobre comunicador, administrador e escritor pernambucano chamado Ivanildo Sampaio de Souza.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2012.

Julio Cavalcanti Deputado

Requerimento N° 1622/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da casa o texto do editorial do Jornal do Comércio, que trata sobre o dia dos professores, intitulado "Lição Esquecida", publicado na edição do Jornal do dia 15 de Novembro de 2012.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Sra. Maria Luiza Borges, Editora Executiva do Jornal do Comercio, com endereço na Rua da Fundação, 257, Santo Amaro, Recife/PE, ao Sr Heleno Araújo, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco – SINTEPE, com endereço na Rua General José Semeão, 39, Santo Amaro - Recife – PE, ao Sr Anderson Gomes, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, com endereço na Avenida Afonso Olindense, 1513 - Várzea Recife - PE, e para a Sra Maria do Socorro Ferreira Maia, presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME. regional Pernambuco, com endereço na Av. Recife, 6205, Jardim São Paulo, Recife/ PE .

Justificativa

Segue o texto a ser publicado nos anais da casa.

"Lição esquecida

Na data em que se comemora o Dia do Professor, é preciso fazer coro a antigas e justas reivindicações da profissão, como também ressaltar a sua crucial importância para a construção de uma realidade menos desigual, em que as oportunidades apareçam para a maioria. Infelizmente, há pouco a celebrar hoje no País.

A situação da Escola Estadual Miriam Seixas, em Jaboatão dos Guararapes, é a antítese da educação modelar transmitida para a opinião pública em ações dignas de aplauso, como a distribuição de tablets e o envio de estudantes para o exterior. Lá, as salas não têm condição de aula, e no refeitório, come-se em pé. As promessas de construção de uma nova sede e atendimento às queixas da comunidade escolar se repetem desde 2009, sem que uma medida concreta tenha sido tomada. Na coluna JC nas Ruas, Cláudia Vasconcelos retomou o assunto na última quinta-feira, exibindo a contradição patente entre a propaganda da educação e a falta de prioridade que retira de nossa juventude o direito básico a um ensino de qualidade. Em Pernambuco, onde a carência de formação surge de maneira dramática no momento em que o Estado mais requer a participação do saber local para o aproveitamento dos postos de trabalho que têm sido abertos, o quadro melhora lentamente. Muito mais lentamente do que poderia, se houvesse uma política consistente de valorização da educação que incluisse desde a questão salarial até a formação dos mestres e a cobrança de resultados nas instituições de ensino. O que temos, em termos de avanço, não difere do quadro médio brasileiro, em que experiências pontuais constituem as exceções a uma regra deprimente que aflige a sociedade e reduz a competitividade nacional.

O magistério não é atraente no Brasil. Essa é uma verdade cruel para uma nação que colhe os primeiros frutos do desenvolvimento e ousa olhar para o futuro com esperança de dias melhores para

seus filhos e netos. O professor brasileiro é um profissional em geral estressado, sobre o qual recai a carga de mazelas sociais que também o envolvem, com remunerações indignas da função sobre que lhe deve ser atribuída.

O primeiro passo para uma mudança filosófica que implicasse na decisão política de transformar a nossa indigência educacional seria o reconhecimento de que está quase tudo errado. O sistema precisa de uma reforma completa, de dentro para fora, invertendo a lógica publicitária que prima pelo marketing dos programas de repercussão midiática, em vez de buscar implantar soluções profundas que resultem em efeitos positivos duradouros.

É urgente extrair a educação da burocracia paralisante, resgatar a escola pública como lugar de excelência, abandonando de vez o cenário de raiz de tantos males. Fazer do conhecimento disseminado democraticamente a principal aposta nacional, promovendo o aprendizado à prioridade devida, para que deixe de ser uma lição esquecida. E isso somente será viável com a participação de professores estimulados a exercer a plenitude da vocação para a qual se destinam."

Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.

Teresa Leitão Deputada

Requerimento N° 1623/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um VOTO DE PESAR pelo falecimento da Senhora Josefa Beatriz de Aquino, fato este ocorrido no último dia 10 (dez) de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Senhora Alzira Maria José de Aquino, na rua Professor João Cesino, nº 27, Centro, Rio Formoso, CEP: 55570-999 e demais familiares.

Justificativa

Josefa Beatriz de Aquino, popularmente conhecida por Bia, pessoa de agradável convivência, poetisa, professora aposentada tendo lecionado pelo Estado e pelo Município de Rio Formoso, onde ali passou a dedicar mais da sua vida a comunidade como um todo como vereadora. Com 5 legislaturas, Bia lutou pela melhoria da educação daquele município tendo sido eleita para a próxima legislatura.

Bia faleceu, deixando saudosos e inconsoláveis parentes e amigos, tendo a certeza que seguiu com o sentimento de dever cumprido, por toda sua vida pública com uma trajetória de dignidade, sendo um grande exemplo de dedicação.

É, pois, com este sentimento de perda que se propõe em VOTO DE PESAR pelo falecimento da Sr.ª Josefa Beatriz de Aquino, apresentando as mais sentidas condolências a familiares e amigos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação para este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.

José Humberto Cavalcanti Deputado
--

Requerimento N° 1624/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da casa o texto do editorial do Jornal Folha de Pernambuco, que trata sobre a violência contra a mulher, intitulado “Violência Contra a Mulher”, publicado na edição do Jornal do dia 15 de Novembro de 2012.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Henrique Barbosa, Editor Geral da Folha de Pernambuco, no endereço Av. Marques de Olinda, 105, Bairro do Recife/PE, à Sra Sílvia Camurça, Coordenadora do Fórum de Mulheres de Pernambuco e à Sra Betânia Ávila, Coordenadora do SOS CORPO, ambos com endereço na Rua Real da Torres, 593, Madalena, Recife/PE.

Justificativa

Segue o texto a ser publicado nos anais da casa.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

“A Campanha Mulheres e Direitos é uma resposta ao desafio da violência contra a mulher, que persiste no nosso cotidiano como a face mais visível e perversa das desigualdades de gênero. Pode-se e deve-se contribuir para a construção de novas masculinidades, onde as diferentes formas de violência não sejam usadas pelos homens como instrumento de poder. Todas as mulheres e meninas têm direito a uma vida livre de violência e todos os homens e meninos podem ser educados a agir e a pensar diferente. Assim, espera-se que a campanha estimule a reflexão e a mudança de atitudes e práticas.

Sabe-se que violência é o ato de agressão ou mesmo a omissão que causa sofrimento físico ou psicológico à vítima. A violência contra a mulher pode acontecer em qualquer lugar, na rua ou em casa, no espaço público ou no espaço doméstico, e pode atingir mulheres dentro e fora da família. A violência contra a mulher não é praticada somente por meio de agressão física, como tapas, socos, pontapés, chutes, etc. Existe também violência psicológica, moral, patrimonial e sexual. Vale enfatizar que a violência sexual pode ocasionar gravidez indesejada e abortos espontâneos, aumentando o risco de infecção por doenças sexualmente transmissíveis e pelo HIV. A violência ou mesmo o medo da violência contra a mulher aumenta sua vulnerabilidade à infecção pelo HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. O temor de sofrer violência pode fazer com que a mulher se submeta a relações sexuais desprotegidas. E produz consequências emocionais devastadoras, muitas vezes irreparáveis, e impactos graves sobre a saúde mental sexual e reprodutiva da mulher. Quando a violência é praticada em casa, por familiares, por pessoas que convivem no mesmo ambiente doméstico - mesmo que não sejam parentes (ex. agregados, hóspedes, etc.) - ou pelo marido, companheiro ou companheira, a mulher agredida terá a proteção da Lei 11.340, que ficou conhecida como “Lei Maria da Penha”.

No Brasil, uma em cada cinco mulheres já foi vítima de violência de gênero. De 1997 a 2007, mais de 41 mil mulheres foram assassinadas.

Entretanto, não há estatísticas confiáveis disponíveis. Com a Lei Maria da Penha, o governo brasileiro deu um importante passo, mas o sistema de justiça brasileiro reconhece de forma irregular a gravidade da violência doméstica e familiar. Apenas um terço dos

casos que chegam aos tribunais é condenado, e a impunidade ainda é um problema crítico."

Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2012.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento N° 1625/2012

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos do dia de hoje, um Voto de Aplauso para o Colégio Militar do Recife, pela magnífica preparação que vem oferecendo ao seu alunado, contemplando anualmente com pelo menos um representante no Programa Caldeirão do Huck, no quadro “Soletrando”, da Rede Globo de Televisão.
Dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, com endereço à Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Comandante Militar do Nordeste, Gal. **Odilon Sampaio Benzi**, com endereço na BR 232, Km 07 – Curado – Recife/PE – CEP: 50.950-000; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Stevens Leonidas Gomes**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, **Fernando Duarte Fonseca**, com endereço à Rua da União, 263, Casa Manuel Bandeira, Boa Vista, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Comandante do Colégio Militar do Recife, Cel. **João Wagner da Costa Ribas**, com endereço na Av. Visconde de São Leopoldo, 198 – Engenho do Meio – Recife/PE – CEP: 50.730-120.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo pleitear a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, um Voto de Aplauso pelo excelente trabalho educacional que o Colégio Militar do Recife vem fazendo com seu alunado. Prova disto, é que anualmente, pelo menos um dos seus educandos participa do Programa Caldeirão do Huck, no quadro “Soletrando”, levado ao ar pela TV Globo nas tardes dos Sábados. Em 2010, um de seus alunos veio a ser campeão no referido quadro, enchendo de orgulho o povo pernambucano e neste ano de 2012, chegou a uma louvada classificação, sendo o terceiro colocado, entre os estudantes de todo o Brasil.

Para que isto venha ocorrendo, temos que louvar o desempenho de sua diretoria, bem como seus educadores, tendo a frente o Comandante do Colégio Militar do Recife, Cel. João Wagner da Costa Ribas, que não mede esforços quando o assunto é preparar seus alunos, para que num futuro próximo, se tornem cidadãos brasileiros qualificados para assumir sua função na sociedade, o que fazemos através deste voto de Aplauso.

Ante o exposto, só nos resta pleitear aos nossos ilustres Pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa proposição, o qual consideramos das mais justas e oportunas.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 1626/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM VOTO DE APLAUSO para o Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. José Múcio Monteiro Filho, pela denominação de Empresário do José Múcio Monteiro, seu genitor, para o Distrito Industrial do IPOJUCA, neste Estado.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado, na SAFS quadra 4, Lote 1, Edf. anexo III, sala 308, Brasília-DF- CEP:70.042-900; a Ilma. Sra. Maria Cristina Azevedo de Queiroz Monteiro, à Av. Cons. Aguiar, 1472, sala 160, 1º andar, Boa Viagem, Recife-PE- CEP:51.111-010, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioli Campos, à Praça da República, s/n - Santo Antônio -Recife-PE - CEP:50.010-928; ao Exmo. Sr. Senador Armando Monteiro Neto, no Senado Federal, ala Afonso Arinos- gabinete 01 - Praça dos três Poderes - Brasília - DF - CEP:70.165-900; ao Exmo. Prefeito do Ipojuca, Sr. Pedro Serafim de Souza Filho, Rua Cel. João de Souza Leão, s/n–Ipojuca –PE- CEP:55.590-000; ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Ipojuca, Sr. Carlos Antônio Guedes Monteiro, e aos demais Vereadores, Exmos. Brs. Paulo Nascimento, Romero Sales, Olavo Aguiar, Valtinho da Sucata, Fernando de Fausto, Paulo Lins, Leonides Ferreira de Lima, José Alves Bezerra Júnior, Nem Batatinha todos à rua Cel. João de Souza Leão, s/n - CEP: 55.590-000- Ipojuca- PE, a Exma. Sra. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Dra. Teresa Duere, rua da Aurora, 855, CEP:50050-910, Recife-PE; ao Ilmo. Sr. Jornalista do Jornal do Commercio, Ivanildo Sampaio à Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP:50.040-100; ao Ilmo. Sr. Jornalista Jozzil Barros do Diário de Pernambuco, na Rua do Veiga, nº 600 – Bairro Santo Amaro - CEP: 50.040-110- Recife- PE; a Exma. Sra. Secretária de Planejamento do Ipojuca, Simone Ozias, Rua Cel. João de Souza Leão, s/n– Ipojuca –PE- CEP: 55.590-000.

Justificativa

No sábado dia 22 do corrente, a Prefeitura do Ipojuca, fez o lançamento do Distrito Industrial – localizado às margens da PE – 60, com uma área de 120 hectares, distante 30 quilômetros do Complexo Portuário Industrial de SUAPE, no acesso ao distrito de Camela.

O Distrito Industrial inclui 49 lotes com 3 hectares cada e é objetivo da Administração do Município, atrair empresas satélites fornecedoras de insumos para empresas industriais metalmeccânica, naval e petroquímica instaladas ou que venham a se instalar em SUAPE.

O homenageado falecido em acidente aéreo no ano de 1972, foi um importante empresário e usineiro pernambucano e também presidente da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. Deixou numerosa prole da sua união matrimonial com a sra. Maria Cristina Azevedo de Queiroz Monteiro, na qual se inclui o Ministro José Múcio Monteiro – membro do Tribunal de Contas da União.

Assim a Prefeitura do Ipojuca, faz justo e oportuno reconhecimento à memória de os dois mais ilustres pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2012.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento N° 1627/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE**, pela passagem dos seus 50 anos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**; ao Exmo. Sr. Vice Governador do Estado de Pernambuco **João Lyra Neto**; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. **Ranilson Ramos**; ao Ilmo. Presidente do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE, **Sr. Romero Pontual**; ao Ilma. Chefe de Gabinete, **Sra. Bianca Wanderley**; ao Diretor de Administração e Finanças do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE, **Sr. Pedro Veras**; ao Ilmo. Diretor Técnico Operacional do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE, **Sr. Paulo de Tarso**; ao Ilmo. Diretor de Programas Especiais do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE, **Sr. Gustavo Melo**; a Ilma. Diretora Financeira do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE, ao Diretor do Centro de Informática do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE, **Sr. Jorge Gusmão**; Ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato do Comércio de Hortifrutigranjeiros de Pernambuco, Dr. **Alex de Oliveira da Costa**, no Sindicato do Comércio de Hortifrutigranjeiros de Pernambuco, BR 101 SUL, KM 70 – Edf. Da Adm. 1º andar – salas: 110/120 –CEASA, Curado - CEP 50790-900; Ao Ilmo. Diretor Executivo da Rádio Jornal, Jornalista **Paulo Fernandes Neto**, na Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040:100;Ao Ilmo. Diretor Executivo da Rádio Transamérica Recife, na R. Marquês do Paraná, 266 – Espinheiro, CEP:52021-050 -Recife/PE;Ao Ilmo. Presidente da Rádio Clube FM, Jornalista **Jozzil Barros**, na Rua do Veiga, 600, Santo Amaro, Recife – PE; Ao Ilmo. Diretor Executivo da Rádio Liberdade, Jornalista **Ivan Feitosa**, na Rua da Conceição, 16/22, 2º Andar – Centro, CEP:55004-140 - CNPJ:09.997.776/0001-00,Caruaru – PE;a Ilma. Sra. Diretora de Jornalismo da TV Jornal, **Beatriz Ivo**, com endereço à rua Capitão Lima nº 250, Santo Amaro – Recife/PE ; ao Ilmo Sr. Diretor Comercial da TV Jornal, **Vladimir Melo**, com endereço à rua Capitão Lima , nº 250, Santo Amaro – Recife/PE. ao Diretor Regional do Globo Nordeste, **Celso Coli**, com endereço na rua Antônio Lumack do Monte, 96, 7º andar, Edf. Empresarial Center 2, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51020-350; e à diretora de Jornalismo da TV Globo Nordeste, **Jô Mazarollo**, com endereço no Morro do Peludo - Ouro Preto - Olinda - PE / Brasil, CEP: 53370-420, ao Ilmo. Sr. Diretor Comercial da Rede Globo Nordeste, **Iuri Maia Leite**, ao Ilmo. Sr. Diretor da Rede Globo Nordeste, **Italo Rocha**, todos na Rede Globo Nordeste, Morro do Peludo Rua José Dias Raposo, s/n, Ouro Preto, Olinda-PE, CEP:53.370-420; ao Ilmo. Diretor Geral do Núcleo de TV e Rádios Universitárias, Professor **Ascendino Flávio**, Av. Norte, nº 68, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.040-200; à **Folha de Pernambuco** - Av. Marquês de Olinda, 105, CEP 50030-000, Recife-PE; ao **Diário de Pernambuco** - Rua da Veiga, 600, CEP: 50040-110; ao **Jornal do Comércio** de Pernambuco - Rua da Fundação, 257, CEP 50040-000; à TV Clube - Rua da Veiga, 600, CEP 50040-110; **A TV NOVA**, sito endereço à Rua Jornalista José Dias Raposo, nº 1.000 –Ouro Preto - Olinda/PE - CEP. 53370-420; _ **A TV TRIBUNA**, sito Rua Sítio Bela Vista, s/n - 2º Perimetral Norte - Olinda/PE - CEP. 53370-000.

Justificativa

O **Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE** , ex-Ceagepe, é uma Organização Social (OS) vinculada à Secretária de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de PE. Instalada oficialmente após a reforma administrativa do Estado, no dia 1 de fevereiro de 2004, tornou-se a primeira do sistema CEASA do País a adotar o padrão de gerenciamento administrativo com a participação, interativa e participativa, dos seus permissionários. Continua com o mesmo perfil de terminal de comercialização atacadista de frutihortícolas e derivados, além do mercado de cereais, peixes e flores ornamentais. Outras atividades paralelas de apoio ao comercio local e aos usuários, são praticadas na **CEASA/PE**, como postos médicos, postos de apoio policial à segurança durante 24 horas, delegacia de repressão ao abuso contra o menor, atividades bancárias com a presença de quatro agências, além de outra em fase de implantação. Voltadas para esse comércio, funcionam agências de carros e caminhões, postos de gasolina, restaurantes e numerosas atividades terciárias que geram mais de. 40 mil empregos diretos e indiretos. A média do volume mensal de negócios realizados na **CEASA/PE**, atualmente, alcança a soma de R\$ 160 milhões.

Como prestadora de serviços a **CEASA/PE(OS)** não tem finalidade lucrativa, objetivando a excelência e o trabalho otimizado nos processos de gerenciamento do entreposto comercial, que é visto, pela sua dimensão espacial e sua representatividade econômica, como "uma cidade dentro de Recife". Seu público alvo é o que movimento e gera mais de 40 mil empregos diretos e indiretos no setor básico de abastecimento alimentar da população da Região Metropolitana do Recife, estimado em 3.6 milhões de pessoas, além dos supermercados e feiras livres.

A nova **CEASA/PE** passou a existir como Organização Social (OS) no dia 2 de fevereiro de 2004. Deixou de funcionar como empresa de economia mista, mas se baseia numa experiência acumulada por mais de cinco décadas de apoio à política governamental de abastecimento atacadista de hortigranjeiros. Nesse campo, tornou-se pioneira no Brasil. Depois dela foram espalhadas em quase todas as capitais e grandes cidades do território nacional unidades congêneres.

Passados oito anos após a implantação do novo sistema otimizado de administração participativa, os resultados não só gerenciais da entidade, antes deficitária, mas econômicos e financeiros, podem ser constatados no balanço de atividades a ser incluído nesta home-page e divulgado na Imprensa. Seu patrimônio físico continua sendo ampliado, seu índice de liquidez acha-se em bom patamar e sem registrar débitos financeiros a longo ou curto prazo.

Racionalizar e otimizar os processos de Comercialização e de Abastecimento de Produtos Alimentícios e Atípicos, disponibilizando infra-estrutura, gerenciamento, apoio logístico e serviços complementares, priorizando a regularidade da oferta, o fluxo de informações no segmento da produção, a comercialização e o fortalecimento do livre comércio/regulação do mercado é o lema do **CEASA/PE**.

Considerando como plenamente justificado, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 1628/2012

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos do dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco – SINAPRO, pela idealização da premiação oficial da publicidade pernambucana, Prêmio Pernambuco de Propaganda, evento reconhecido e consolidado no mercado publicitário de Pernambuco, alcançando este ano a sua terceira edição.

Dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, com endereço à Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Recife, João da Costa**, no Palácio Prefeito Antonio Farias, com endereço no Cais do Apolo, 925 – 7º andar – Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50030-230, ao Excelentíssimo Senhor **Vice-prefeito do Recife, Milton Coelho**, no Palácio Prefeito Antônio Farias, com endereço no Cais do Apolo, 925 – 7º andar – Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, **Tadeu Alencar**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço à Praça da República s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Sindicato dos Publicitários de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, Sr. **Rinaldo Ribeiro**, com endereço à Rua Barão da Vitória, 295 4º andar, sala 401 – São José, CEP: 50020-120, Recife/PE; ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO, na pessoa do su Presidente, Sr. **Antônio Carlos Vieira**, com endereço à Rua das Pernambucanas, 407 - 5º Andar - Graças - CEP: 52011-010; - à Federação Nacional das Agências de Propagandas – FENAPRO, na pessoa do seu Vice-presidente Regional, Sr. **Alexandre Oliveira**, com endereço à Rua Buenos Ayres, 128 - Espinheiro - Recife/PE – CEP: 52020-180; à Associação Brasileira das Agências de Propaganda – ABAP-PE, na pessoa do seu Presidente, Sr. **Ângelo Melo**, com endereço à Rua Francisco Alves, 590 - 12º andar, Ilha do Leite - Recife/PE – CEP: 50070-490; à Associação das Emissoras de Rádio e Televisão – ASSERPE, na pessoa do seu Presidente, Sr. **Cleó Nicéas**, com endereço à Rua Aristides Muniz, 70 - Edf. Empresarial CM IV - Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51020-150; ao Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Pernambuco - SERTEPE, na pessoa da sua Presidente, Sra. **Mônica Pereira**, com endereço à Rua Dr. Leopoldo Lins, 138 - Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-300; ao Sindicato de Empresas de Propaganda de Mídia Exterior – SEPEX, na pessoa do seu Presidente, Sr. **Cleto Carapeba**, com endereço à Rua Helena de Lemos, 330 - Ilha do Retiro - Recife/PE – CEP: 50750-630; aos Diários Associados de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, Sr. **Jozzil Barros**, com endereço à Rua do Veiga, 660 - 4º andar - Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50010-902; à Federação do Comércio - FECOMERCIO, na pessoa do Dr. **Josias Albuquerque**, com endereço à Rua do Sossego, 264 - Boa Vista - Recife/PE – CEP: 50050-080; ao Porto Digital, na pessoa do seu Presidente, Sr. **Francisco Sabóia**, com endereço à Rua do Apolo, 181 - Bairro do Recife - Recife/PE – CEP: 50030-220; ao Sistema Jornal do Commercio, na pessoa do seu Diretor, Dr. **Eduardo Lemos**, com endereço à Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50040-100; à Rede Globo, através do seu Diretor, Sr. **Yuri Maia Leite**, com endereço à Rua Antônio Lumack do Monte, 96, 7º andar – Boa Viagem - Recife/PE – CEP: 51020-350; à Folha de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, Dr. **Eduardo Monteiro**, com endereço à Rua Marquês de Olinda, 105 - 2º Andar, Bairro do Recife/PE – CEP: 50030-000; à TV NOVA, na pessoa do Jornalista, Sr. **Pedro Paulo**, com endereço à Rua Jornalista José Dias Raposo, nº 1.000 –Ouro Preto - Olinda/PE – CEP: 53370-420; à TV TRIBUNA, na pessoa do Dr. **José Carlos Pedrosa da Fonseca**, com endereço à Rua Sítio Bela Vista, s/n - 2º Perimetral Norte - Olinda/PE – CEP: 53370-000; à TV UNIVERSITÁRIA, Sr. **Ascendino Mendes**, com endereço à Avenida Norte, 68 - Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50040-200; à Câmara Setorial de Comunicação da ACIC, na pessoa do Coordenador, Sr. **Alexandre Ferraz**, com endereço à Rua Armando da Fonte, 15, 2º andar – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-025; ao Senhor **Claudio Soares da Silva**, com endereço à Rua Belmiro Pereira, 192 – Maurício de Nassau, Caruaru/PE – CEP: 55012-420; ao Sr. **Pedro Murilo Falcão dos Santos**, Diretor Presidente da Empresa Bandeirantes Propaganda, com endereço a Rua Benjamim Constant, 475 - Sítio Novo – Olinda/PE, CEP: 53110-270; e aos familiares do Senhor **Severino Cavalcante de Queiroz**, com endereço à Avenida Boa Viagem, 2294, apto. 701 – Edf. Maria Edicta – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51111- 000.

Justificativa

O Prêmio Pernambuco de Propaganda, premiação oficial de publicidade pernambucana, idealizado pelo Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco, chegou esse ano a sua terceira edição, com um evento reconhecido e consolidado no mercado publicitário de Pernambuco. Mais de 470 peças publicitárias foram inscritas pelas agências de propaganda associadas ao SINAPRO e a Associação Brasileira das Agências de Propaganda – ABRAP. O Prêmio Pernambuco de Propaganda é uma premiação vitoriosa, com marca reconhecida no Brasil, dentro do mundo publicitário. É como produto, aceito pelo seu valor, através dos patrocinadores. O nível criativo das peças inscritas pelas agências concorrentes foi muito bom em todas as categorias. As peças criativas foram julgadas pelo júri do prêmio, formado por personalidades de Pernambuco, professores da área, jornalistas especializados, profissionais do setor. A festa de entrega dos prêmios aos vencedores aconteceu no dia 19 de

setembro passado, no Chevrolet Hall, com a presença de mais de mil convidados. A apresentação foi realizada pelos atores da TV Globo, Fernanda Souza e Ricardo Pereira. A entrega da premiação ficou por conta dos anfitriões da festa. Muitas agências receberam o Grand Prix Abelardo da Hora, troféu máximo da premiação. In memoriam, o publicitário Severino Queiroz, fundador da Ampla Comunicação, foi o homenageado do ano. O SINAPRO, sob a presidência de Antônio Carlos Vieira e sua diretoria, mais uma vez realizou um amplo evento, com uma festa memorável para um grande mercado publicitário, como é o mercado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 1629/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais um **Voto de Congratulações pela 56ª E.B.O - Escola Bíblica de Obreiros da Assembleia de Deus em Pernambuco**, que transcorrerá entre os dias 17 a 24 de Outubro de 2012.

Da decisão desta Casa, bem como, do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Senador da República, **Magno Malta**, com endereço no Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa - Gabinete 5 - CEP: 70165-900 – Brasília/DF, ao Excelentíssimo Senhor Senador da República, **Walter Pinheiro**, com endereço no Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 13 - CEP: 70165-900- Brasília/DF, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil – CGADB - Pastor **José Wellington Bezerra da Costa**, com endereço à Avenida Vicente de Carvalho, 1083 – Vila da Penha - CEP: 21210-000 - Rio de Janeiro/RJ, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da União de Ministros da Assembleia de Deus no Nordeste – UMADENE - Pastor **José Antônio dos Santos** (Pr.Neco), com endereço à Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - CEP: 57021-500 – Maceió/AL, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco – COMADLPE - Pastor **Roberto José dos Santos**, com endereço à Avenida Brasil, 113 – Centro – CEP: 53525-790, Abreu e Lima/PE, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco -CONADEPE - Pastor **Ailton José Alves**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 29 – Santo Amaro, CEP 50040-000 – Recife/PE, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção de Ministros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Campina Grande e no Estado da Paraíba – COMEAD - CGPB - Pastor **Daniel Nunes da Silva**, com endereço à Rua Antenor Navarro, 693 – Prata – CEP: 58101-320 Campina Grande Paraíba/PB, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Paraíba – COMADEP - Pastor **José Carlos de Lima**, com endereço à Av. Coelho Lisboa, 553 – Jaguaribe - CEP: 58015-430 - João Pessoa/PB, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção das Assembleias de Deus do Rio Grande do Norte – CEMADERN - Pastor **Martim Alves da Silva**, com endereço à Rua Manoel Miranda, 251 - Alecrim - CEP: 59037-250 – Natal/RN, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus no Ceará – CONADEC - Pastor **João Bezerra da Silva**, com endereço à Rua Teresa Cristina, 673 – Centro - CEP: 60015-140 – Fortaleza/CE, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Fraternal de Obreiros do Ministério da Assembleia de Deus de Fortaleza/CE – CIMADEC - Pastor **Maurino Pinheiro do Nascimento**, com endereço à Rua Zezé Diogo, 377 – Serviluz – CEP: 60180-000 – FORTALEZA/CE, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE - Pastor **Osires Teixeira Pessoa**, com endereço à Rua XV de Novembro, 957 – Montese – CEP: 60421-040 – FORTALEZA/CE, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Estado de Sergipe – CONEADESE - Pastor **Virgínio José de Carvalho Neto**, com endereço à Rua Bahia, 836 - S. Campos - CEP: 49075-000 – Aracaju/CE, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Piauí- CIEADEP - Pastor **Nestor Henrique de Mesquita**, com endereço à Rua Jacob Martins, 791 - Parque São João, CEP: 64016-020 – Terезina/PI, ao Reverendíssimo Senhor 1 º Vice-Presidente da Convenção das Assembleias de Deus no Estado de Alagoas – COMADAL - Pastor **José Orivaldo Nunes de Lima**, com endereço à Av. Moreira e Silva, 406 – Farol – CEP: 57021-500 – Maceió/AL, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção dos Ministros das Igrejas Assembleias de Deus do Seta no Sul do Maranhão – COMADESMA - Pastor **José Alves Cavalcante** , com endereço à Rua Gonçalves Dias, 55 - Centro CEP: 65900-210 – Imperatriz/MA, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maranhão - CEADEMA - Pastor **Pedro Aldi Damasceno**, com endereço à Rua do Passeio, 953 - Sala 101- Edf. Village – Centro – CEP: 65015-370 - São Luiz/MA, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia - CEADEB - Pastor **Waldomiro Pereira da Silva**, com endereço à Rua Arquimedes Gonçalves, 320 – Nazaré - CEP: 40050-300 – Salvador/BA, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Fraternal de Ministros da Assembleia de Deus no Estado da Bahia – CONFRAMADEB - Pastor **Israel Alves Ferreira**, com endereço à Av. Luiz Viana Filho, 166 – Imbuí - CEP: 41820-725 – Salvador/BA, ao Reverendíssimo Senhor Presidente do Conselho Administrativo da CPAD, Pastor **José Wellington da Costa Júnior**, com endereço à Av. Brasil, 34.401 - Bangu – CEP: 21852-002 - Rio de Janeiro – RJ, ao Reverendíssimo Senhor Diretor Executivo da CPAD, Pastor **Ronaldo Rodrigues de Souza**, com endereço à Av. Brasil, 34.401 - Bangu – CEP: 21852-002 - Rio de Janeiro – RJ, ao Reverendíssimo Senhor Presidente do Campo de Itapissuma, Pastor **Elis Clementino**, com endereço à Rua São Miguel, 80 – Centro – Itapissuma/PE - CEP: 53700-000, ao Reverendíssimo Senhor Presidente do Campo de Jaboatão do Guararapes, ao Reverendíssimo Senhor Presidente do Campo de Itaitinga/CE, Pastor **Aluísio Nunes Machado**, com endereço à Av. Coronel Virgílio Távora, 1720 - Centro - CEP: 61880-970 - Itaitinga/CE, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus -Vitória em Cristo, Pastor **Silas Malafia**, com endereço à Rua Montevidéu, 1191- Penha - CEP: 21020-290 - Rio de Janeiro/RJ, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Vitória em Cristo em Recife/PE, Pastor André Luiz Ribeiro de Souza, com endereço à Av. Conselheiro Aguiar, 3600 - Boa Viagem - CEP: 51020-021– Recife/PE, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Igreja Mundial do Poder De Deus, Apóstolo

Valdemiro Santiago, com endereço à Rua Carneiro Leão, 439 – CEP: 03040-000 - Brás - São Paulo/SP, ao Reverendíssimo Senhor Pastor Hidekazu Takayama, com endereço à Av. Maringá, 1144 – Centro - CEP: 83324-000 - Pinhais/PR, ao Reverendíssimo Senhor Pastor Severino Mendes, com endereço à Rua Santa Verônica, 331 – Timbi – CEP: 54766-040 – Camaragibe/PE, ao Reverendíssimo Senhor Evangelista **Lucas José da Silva**, com endereço à Rua Antônio Soares de Lima, 77 - Céu Azul – CEP: 54774-775 – Camaragibe/PE, ao Reverendíssimo Senhor Evangelista **Luiz Carlos Santos da Silva**, com endereço à Rua Francisco de Paula Corrêa de Araújo, 519 - Timbi – CEP: 54765-110 – Camaragibe/PE, ao Reverendíssimo Senhor Evangelista **Izaque Bento Campelo**, com endereço à Rua Primavera, 70 - CEP: 54700-000 – São Lourenço da Mata/PE, ao Reverendíssimo Senhor Diácono **José Carlos Gomes da Silva**, com endereço à Rua Manoel de Moura, 226 – Centro – CEP: 54735-490 - São Lourenço da Mata/PE, a FATEADAL – Faculdade Teológica da Assembleia de Deus em Abreu e Lima-PE, na pessoa da Vice-Diretora Professora **Luzângela Galiza de Alencar Lima**, com endereço à Avenida Brasil, 113 - Centro - Abreu e Lima – PE, CEP 53525-790, ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Ordem Federal dos Teólogos do Brasil -OTIB, Doutor **Jorge Leibe de Souza**, com endereço à Rua do Acre, 55 - Sala 801 - Centro - CEP: 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ, ao Reverendíssimo Senhor Presidente do Conselho Federativo de Teólogos, Doutor **Walter Filho**, com endereço à Rua do Riachuelo, 154 - Sobreloja, Centro, - CEP 20230-011 - Rio de Janeiro/RJ, a Senhora Professora **Gislaine César de Araújo Machado**, com endereço à Rua Newton Torres Lauria Ramos, 34 – Fragoso/Cidade Tabajara – CEP: 53402-560 - Paulista-PE, ao Senhor **José Bernardo da Silva**, com endereço à Rua João Marcos, 402 –Jardim São Pedro – CEP: 08420-700 – São Paulo/SP, e a Técnica em Enfermagem Senhorita **Lenira Josefina Machado**, com endereço à Rua dos Querubins, 21 – Centro – CEP: 54759-350 – Camaragibe/PE, ao Senhor **Geová Pedro da Souza**, com endereço à Rua João Trajano,217 – Bongí – CEP: 50760-020 – Recife/PE.

Justificativa

Na ocasião também serão comemorados os 35 anos de Inauguração do Templo Central, situado na Av. Cruz Cabugá, nº 29 - Santo Amaro – Recife/PE, e os 94 anos de história da Igreja em Pernambuco, hoje presidida pelo **Reverendíssimo Pastor Ailton José Alves**, que vem fazendo uma excelente administração, frente a maior Igreja Evangélica do nosso estado. Estarão presentes pastores de vários estados do Brasil, ministrando grandiosos estudos bíblicos, orientando e exortando todos que ali comparecerem, com também a presença de missionários de diversas nações, haverá dezenas de consagrações para os obreiros da capital e do interior do estado, cantores convidados, apresentações de Corais, para render culto a Deus. Terá transmissão ao vivo da Rede Brasil de Comunicação através do canal 14 UHF e das 14 rádios espalhadas pelo interior, além da TV Web, no site da RBC. Este momento histórico de crescimento que a igreja local vive, dá-se exclusivamente a Deus, e pelo grande desempenho dos que fizeram a Igreja ontem, como; **Os Pastores: Joel Frans Adolf Carlson, José Amaro da Silva e José Leônico da Silva e os que fazem a Igreja hoje; Pastores: Ailton José Alves Júnior, João Severino Fernandes e o Pastor Presidente Ailton José Alves.** Esse crescimento vem de forma geográfica na reforma e construções de novos templos, conquistando espaço físico aqui na terra, possibilitando a milhares de pessoas uma nova oportunidade de conviver na sociedade com amor e harmonia, inspirando-se nas Sagradas Escrituras Bíblicas do Senhor e Salvador Jesus Cristo, pedra angular da existência do povo cristão, e no crescimento espiritual na doutrina e condução dos fiéis ao reino Celeste. Ante o exposto é que vimos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa a aprovação do Requerimento em pauta, no qual propomos à Mesa Diretora desta Casa, um Voto de Congratulações pela 56ª E.B.O - Escola Bíblica de Obreiros da Assembleia de Deus em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 1630/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido **Voto de Aplauso** ao senhor **Eduardo Campos**, Governador do Estado de Pernambuco, pela dedicação ao Município de Vitória de Santo Antão, trazendo para nossa cidade, a Multinacional Roca Metais, gerando emprego, renda e qualidade de vida para nossa população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, **Elias Lira**, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento - Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55.612-010; ao Exmo. Vice-Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, **Henrique Filho**, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento - Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55.612-010; ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão, **José Aguilson**, com endereço à Rua Alto da Pista Dois - Bela Vista Vitória de Santo Antão - PE, 55608-680; ao Ilmo. **Frederico da Costa Amâncio**, Secretário Estadual de Desenvolvimento econômico, com endereço à Praça Arsenal da Marinha, SN, Bairro do Recife, Recife – PE e ao Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município da Vitória de Santo Antão, Sr. **Hildebrando Antônio de Lima**, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento - Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55.612-010.

Justificativa

O **Grupo Roca**, empresa espanhola do ramo de louças e metais e também fabricante de banheiras e colunas de hidromassagem, pisos e revestimentos cerâmicos e detentora das marcas Celite e Incepa chega a Vitória de Santo Antão. Suas instalações serão erguidas no Parque Industrial José Augusto Ferrer de Moraes. O objetivo da empresa se identifica com o de outras indústrias que aqui já aportaram: fazer de Vitória de Santo Antão um centro de produção e distribuição para o Nordeste de seus produtos, já que o município atende todas as expectativas do grupo possuindo infraestrutura moderna, contando com excelente localização geográfica.

A unidade escolhida para o município foi a **CELITE**, uma das marcas mais conhecidas e vendidas em louças e metais da América Latina e líder no Brasil. Desde a sua construção,

centenas de empregos serão gerados. Quando seu maquinário estiver em produção, homens e mulheres desta vitoriosa cidade pernambucana terão considerável aumento na sua qualidade de vida.

Desde 1999 a CELITE foi adquirida pelo grupo espanhol ROCA, que chegou ao Brasil já na posição de líder absoluto no segmento nacional de louças sanitárias.

A escolha de Vitória de Santo Antão para sediar essa empresa partiu das ações e planejamentos da competente equipe gestora do Governador Eduardo Campos, que tem cumprido sua maior promessa que era descentralizar o desenvolvimento, criando empreendimentos em todas as regiões do Estado, homogeneizando o crescimento e o desenvolvimento econômico, promovendo e integrando as cidades e suas sociedades, permitindo assim, os resultados de crescimento social igualitários para todos os municípios.

Diante do exposto, e, pelo reconhecimento aos serviços prestados pelo Governador Eduardo Campos, solicito o apoio de meus pares na concessão deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 1631/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO para o Sr. LUIZ GONZAGA PAES LANDIM, Superintendente da SUDENE**, pelo artigo “CELSO NOS CONVOCA”, inserido no caderno B9 da edição do jornal DIÁRIO DE PERNAMBUCO, de 10 do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado, s/n - Santo Antônio - Recife-PE - CEP: 50.010-928, ao Exmo. Sr. Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho, na Esplanada dos Ministérios, bloco E - Brasília - DF - CEP: 70.067-901; ao Exmo. Sr. Governador do Piauí, Wilson Nunes Martins, Palácio de Karnak, Av. Antonino Freire, 1450 - Centro - CEP 64.001-040- Teresina-Pi; ao Exmo. Sr. Governador do Ceará, Cid Ferreira Gomes, no Palácio da Abolição, à Av. Barão de Studart, 505- Meireles, Fortaleza-Ce- CEP: 60.120-000; ao Exmo. Sr. Governador da Paraíba Ricardo Coutinho, na Secretária de Comunicação Institucional, à Av. João da Mata, s/n - Bloco II - 6º Andar, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP 58.015-000; ao Exmo. Sr. Senador Armando Monteiro Neto, no Senado Federal, ala Afonso Arinos- Gabinete 01 - Praça dos três Poderes - Brasília -DF - CEP: 70.165-900; ao Ilmo. Sr. Presidente do Banco do Nordeste do Brasil-BNB, Ary Joel de Abreu Lanzarini, à Av. Pedro Ramalho, 5700- Passaré- Fortaleza-Ce; ao Ilmo. Sr. Jornalista Joelzil Barros do Diário de Pernambuco, na Rua do Veiga, nº 600 – Bairro Santo Amaro -Recife- PE - CEP:50.040-110.

Justificativa

A SUDENE criada pela Lei nº 3.692 de 15.12.59, no Governo Kubitschek, com a finalidade de promover o desenvolvimento do Nordeste, mediante a utilização dos Incentivos Fiscais – previstos no art. 34 da Lei nº 3.995 de 1961 e no art. 18 da Lei nº 4.239 de 1963, iniciando uma fase de desenvolvimento nesta Região, outorga caracterizada pelo subdesenvolvimento. A fase de industrialização - denominada de UM NOVO NORDESTE - via SUDENE – permitiu que hoje alguns dos nossos Estados – como é o caso de Pernambuco tenha um crescimento superior ao do País. Lamentavelmente, a SUDENE foi transformada em uma Agência de Desenvolvimento – ADENE – que deixou de cumprir o papel que até então desempenhava, qual seja o de alavancar o nosso desenvolvimento. Tinha no seu Conselho que se reunia – composto pelos Governadores da Região, pelo Presidente do BNB, Representantes de Órgãos Federais, entre outros, o seu Órgão deliberativo reunindo-se com regularidade. Registre-se que o Banco do Nordeste - depositário dos Incentivos Fiscais - teve a seu cargo o importante papel de agente financeiro do desenvolvimento.

O economista Celso Furtado como o seu primeiro Superintendente, foi de uma tenacidade a toda prova, de uma capacidade ímpar e porque não dizer o seu inspirador. A SUDENE – parece estar voltando a desempenhar o seu importante papel para o desenvolvimento da nossa Região. Desejamos sinceramente que isso aconteça, que o Nordeste volte a despontar como um polo de desenvolvimento como um todo, sem desmerecer o destaque que alguns Estados vem apresentando, como é o caso de Pernambuco, através do complexo Portuário Industrial de SUAPE.

Fazemos votos de que a SUDENE retome a sua missão original e assim contribuindo para o desenvolvimento nacional e que os recursos provenientes dos fundos FNE e FDNE e de outras fontes, sobretudo, do Governo Federal sejam aplicados da melhor forma possível, fazendo surgir novos empreendimentos capazes de oferecer oportunidades de geração de emprego e renda para a nossa gente, inclusive auxiliando no combate às estiagens como a que acontece nesse momento e que está trazendo inúmeros prejuízos, principalmente, para os que exploram a agricultura e a pecuária e, ainda, minimizando o sofrimento dos moradores do semi árido nordestino.

Nossos parabéns ao sr. Luiz Gonzaga – Superintendente – acompanhados de votos de muito sucesso na sua gestão e que não lhe falte para tanto, o indispensável apoio dos que Governam os Estados do Nordeste - em todos os níveis - e das demais autoridades da nossa região.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2012.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA DEZ DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Às nove horas do dia dez de outubro do ano de dois mil e doze, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo

I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Aluísio Lessa, os Deputados: Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto e Rodrigo Novaes membros titulares e o Deputado Izaías Régis, membro suplente. Havendo *quorum* regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2012, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2012, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Izaías Régis, Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2012, de autoria do Deputado Tony Gel, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1114/2012, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, relator Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1119/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Complementar nº 1125/2012, de autoria Poder Executivo, relator Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Complementar nº 1128/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Complementar nº 1131/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Complementar nº 1132/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Complementar nº 1133/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Complementar nº 1134/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Complementar nº 1135/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Complementar nº 1136/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Izaías Régis. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente pôs em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 861/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira, relator Deputado Izaías Régis, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 875/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 945/2012, de autoria do Deputado José Humberto, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 993/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Rodrigo Novaes, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2012, de autoria do Deputado Aguilson Júnior, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, relator Deputado Rodrigo Novaes, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Izaías Régis, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Izaías Régis, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 960/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade. Na sequência, o Deputado Aluísio Lessa passou a presidência para o Deputado Mavíael Cavalcanti, que pôs em discussão: Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade. Após a conclusão dos trabalhos o Deputado Mavíael Cavalcanti devolveu a presidência para o Deputado Aluísio Lessa, que nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a presente reunião, convocando outra para próxima quarta-feira, dia dezessete de outubro do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 10 de outubro de 2012.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

MEMBROS TITULARES:
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Pedro Serafim Neto
Deputado Rodrigo Novaes

MEMBROS SUPLENTE:
Deputado Izaías Régis

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ NA REUNIÃO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, Boa Tarde.

Ocupo a Tribuna desta Casa na tarde de hoje para registrar com muita alegria e orgulho, nossos parabéns a Rede Globo de Televisão pelo resgate histórico e digno da trajetória honrosa e ilibada de nosso Pernambuco do Século, Luiz Gonzaga do Nascimento – o Rei do Baião. Desde o 1º semestre, esse importante conglomerado de televisão vem apresentando através de suas afiliadas em todo país, reportagens e séries, em comemoração ao Centenário de nosso Rei do Baião, Luiz Gonzaga, levando nossa rica cultura para todos os quadrantes do Brasil.

Reverenciar as tradições nordestinas através de Luiz Gonzaga é deixar indelével nos anais da história televisiva, o legado de um sertanejo que saiu do grotão árido do sertão para ser destaque em nosso país, mostrando através de sua arte, o cenário nordestino, com todas as suas peculiaridades e toda extensão magnífica de sua beleza. Luiz Gonzaga foi e é, um dos poucos sertanejos que expressam em sua obra, o nordeste brasileiro e seu povo, com tintas reais, sem a marca opaca da tragédia, imagem tão comum vista até então pelas outras regiões. O velho Lua expressava com a rouquidão de sua voz, na melodia da sanfona e no tilintar do triângulo, a verdade de um povo sofrido sim, mas batalhador, alegre e ordeiro. Que o nordestino é, antes de tudo um forte, isso já sabemos. Gonzagão mostrou o outro lado do povo sertanejo. Terra de homens e mulheres devotos a Deus e que amam sua terra e seu meio ambiente, respeitando a natureza e suas contradições.

Em junho, fomos brindados através da Rede Globo Nordeste, com a 5ª temporada do programa Causos & Cantos, apresentado pelo cantor e compositor Maciel Melo, homenageando o centenário de Luiz Gonzaga, Rei do Baião. Entre as diversas histórias envolvendo Gonzaga e contadas durante o programa, os artistas realizaram apresentações musicais - incluindo desde composições próprias até músicas de Gonzagão – como também diversos causos e histórias divertidas da personalidade do Rei do Baião.

Já no mês de julho, a temporada do Programa “Nordeste Viver e Preservar”, realizado e apresentado por Beatriz Castro e Francisco José, teve um mote muito especial: o centenário de Luiz Gonzaga. Os apresentadores foram até o Sertão para mostrar a volta à natureza de um grupo de aves cujo nome foi imortalizado em um clássico de Gonzagão, assinada com Humberto Teixeira, Asa Branca. Essas aves que viviam em um criadouro em Garanhuns e foram entregues a natureza. A reportagem também abordou a atual situação de outras aves que inspiraram o Rei do Baião, como a rolinha, o galo de campina e o assum preto. No mesmo programa, os telespectadores e os amantes da Nação Nordestina, tiveram outra surpresa: O Jornalista Francisco José mostra o encontro imortalizado na canção de Luiz Gonzaga e Zé Dantas, entre os Rios Pajeú e o Riacho do Navio - que vão desembocar no Rio São Francisco. No entorno dessa trajetória, animais e paisagens tipicamente nordestinas foram apresentadas, bem como a realidade do ecossistema local, traçando um paralelo da época da criação da composição aos dias atuais. Notadamente, o nosso Rei do Baião já era árduo defensor da natureza, adotando a linguagem politicamente correta do sertanejo em prol da defesa dos recursos naturais existentes na selva nordestina.

Agora em setembro, mais uma vez tivemos grata surpresa, quando a Rede Globo Nacional, estreou nova série no programa Fantástico, em homenagem aos 100 anos de Luiz Gonzaga, um dos maiores artistas da música popular brasileira, mostrando,, em quatro episódios, cenas inéditas do longa-metragem do diretor Breno Silveira, Gonzaga – De Pai para Filho, que tem estreia prevista para o dia 26 de outubro nos cinemas. A série utiliza o enredo e a busca emocionada do cantor e compositor Gonzaguinha para entender quem foi seu pai, Luiz Gonzaga, sua história e a trajetória do Rei do Baião. Isso, desde os tempos de menino, quando morava com a família no sertão pernambucano até conquistar o Brasil com sua música e carisma. Cantores que conviveram e se inspiraram na arte de Gonzagão, além de amigos e familiares do artista, dão depoimentos reveladores e carregados de emoção gravados especialmente para a série. Grandes nomes como Dominguinhos, Elba Ramalho e Gilberto Gil e muitos outros monstros sagrados da cultura nacional, falam sobre a importância de sua obra para a arte brasileira.

O alcance dessas homenagens é incensurável. Trata-se de não apenas reverenciar o homem, a história e o mito, mas, sobretudo, registrar para as novas gerações a grandeza de um nordestino, cabra macho lutador, que venceu na garra e na coragem. E que ao contrário de tantos, não escondeu suas origens, e, muito pelo contrário, deu destaque e visibilidade para toda uma região que sempre foi marcada e conhecida por tragédias, miséria, dor e sofrimento. O nordeste vivencia uma redescoberta social e econômica. Certamente, nosso Gonzagão sorri feliz e realizado. Afinal, ser nordestino e sertanejo não é uma questão de regionalismo ou geografia. Ser nordestino é uma questão de raça, é ser, orgulhosamente do sertão.

Para encerrar tenho a grata satisfação de ser o único parlamentar com assento nesta casa que tem um jingle, gravado e cantado pelo Rei do Baião.

“É Henrique, é Henrique, é Henrique pra nós, é Henrique, é Henrique Queiroz, já votei e torno a votar só sei votar em Henrique Queiroz, ele vai, ele vem e tá sempre com a gente, e come feijão mais nós” (Luiz Gonzaga, julho de 1986).